



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXXIV — Nº 120

QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 166ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

— Nº 182/79 (nº 334/79, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 37/79 (nº 5.742/78, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, Autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Sobral, Estado do Ceará. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.689, de 24 de setembro de 1979.)

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 66/79 (nº 5.008/78, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 67/79 (nº 1.696/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação ao art. 8º do Decreto-lei nº 860, de 11 de setembro de 1969.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/79 (nº 25/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia, celebrado em Brasília, a 30 de junho de 1978.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/79 (nº 27/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, a 22 de maio de 1979.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 140/79, que assegura direitos a promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada.

— Projeto de Lei do Senado nº 105/74, que institui o Código de Menores.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 165/78, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 281/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre revogação do art. 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da Previdência Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 282/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispensa a concordância do empregador no caso de opção pelo empregado pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 351/79, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, na abertura da XXXIV Sessão da Assembléia Geral da ONU.

1.2.7 — Comunicação

— Do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que se ausentará do País.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Carta enviada pelo Presidente Jimmy Carter ao escritor Austregêtilo de Athayde, ao ensejo do transcurso do 30º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Defesa da nacionalização das empresas distribuidoras de derivados de petróleo e da revogação da Resolução nº 7/77, do Conselho Nacional do Petróleo, por cercear o desenvolvimento das empresas distribuidoras nacionais.

SENADOR MURILO BADARÓ — Pronunciamento do Ministro Saraiva Guerreiro, por ocasião da abertura da 34ª Sessão da Organização das Nações Unidas. Protesto do Governo Brasileiro contra atitude do Governo Americano, em exigir direitos compensatórios sobre a importação de ferro gusa brasileiro.

1.2.9 — Comunicações

— Do Sr. Senador Mendes Canale, Presidente da Comissão de Assuntos Regionais, comunicando que os Srs. Senadores Agenor Maria e Almir Pinto foram designados para participar da reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE e da SUDAM, respectivamente, no período que menciona.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 17/79, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que altera o Regimento Interno do Senado Federal. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 41/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quércia, que cria Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar denúncias sobre violações de Direitos Humanos nos últimos dez anos. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Requerimento nº 330/79, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro da Fazenda, Karlos Rischbieter, no dia 12 de setembro de 1979, por ocasião da instalação do Conselho Nacional do Comércio Exterior, no Rio de Janeiro. **Aprovado.**

— Requerimento nº 336/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quércia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1978, de sua autoria, que dispõe sobre aposentadoria especial, aos vinte anos de serviço, para os trabalhadores em cerâmica. **Aprovado.**

— Requerimento nº 337/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da exposição feita pelo Doutor Barbosa Lima Sobrinho no Forum ABI — Congresso Nacional de Problemas Brasileiros, realizado na Câmara dos Deputados, no dia 18 de setembro de 1979. **Aprovado.**

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Maior rigor na seleção de prioridades para aplicação dos investimentos internos e externos.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Êxitos alcançados pela VARIIG no primeiro semestre deste ano.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Comentários sobre editoriais do *Jornal do Brasil*, intitulados *Primado da Política e Equação Democrática*.

SENADOR JORGE KALUME — 75º aniversário de fundação do município acreano de Sena Madureira.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 167ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 352/79, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 212/79, que institui contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos.

— Nº 353/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 105/74 (nº 1.573/75, naquela Casa), que institui o Código de Menores. **Aprovado.**

— Nº 354/79, de desarquivamento de projeto de lei do Senado que especifica.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 56/79, que suspende a execução dos artigos 172 e 173 da Lei nº 1.442, de 17 de dezembro de 1966, do Município de Botucatu — São Paulo. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 61/79, que autoriza a alienação de terras públicas, no Município de São Félix do Xingu — PA, à Construtora Andrade Gutierrez S.A., para implantação de projetos de colonização. **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada por falta de *quorum*, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Henrique Santillo e Moacyr Dalla.

2.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Senhor Presidente da República e ao Diretor-Geral do DASP, a propósito da marginalização a que estão relegados funcionários da Rede Ferroviária Federal que optaram pelo FGTS.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 166ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E NILO COELHO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Afonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 182/79 (nº 334/79, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1979 (nº 5.742/78, na Casa de origem), que

autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Sobral, Estado do Ceará. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.689, de 24 de setembro de 1979).

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1979
(nº 5.008/78, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art. 20.
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º

§ 5º Nas ações de indenização por ato ilícito contra pessoa, o valor da condenação será a soma das prestações vencidas com o capital necessário a produzir a renda correspondente às prestações vincendas (art. 602), podendo estas ser pagas, também mensalmente, na forma do § 2º do referido art. 602, inclusive em consignação na folha de pagamentos do devedor."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869 — DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

LIVRO I

Do Processo de Conhecimento

TÍTULO II

Das Partes e dos Procuradores

CAPÍTULO II

Dos Deveres das Partes e dos seus Procuradores

SEÇÃO III

Das Despesas e das Multas

Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.

§ 2º Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios.

§ 1º O juiz, ao decidir qualquer incidente, ou recurso, condenará nas despesas o vencido.

§ 2º As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico.

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 4º Nas ações de valor inestimável ou pequeno, bem como naquelas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das letras a a c do parágrafo anterior.

Art. 602. Toda vez que a condenação à indenização por ato ilícito incluir prestações alimentícias, o juiz condenará o réu também a prestar uma caução, de natureza e valor que assegurem o cabal cumprimento da obrigação.

§ 1º O devedor será citado para oferecer a caução em cinco (5) dias, sob pena de execução na forma do § 8º e seguintes.

§ 2º Dentro de cinco (5) dias do oferecimento, poderá o credor impugnar a caução oferecida, decidindo o juiz em seguida.

§ 3º Aceitando o juiz a caução oferecida, será ela efetuada no prazo de cinco (5) dias:

- I — por termo nos autos, se fidejussória;
- II — mediante hipoteca, penhor ou anticrese, se consistente em bens imóveis, móveis ou semoventes;

III — na forma da legislação própria, se consistente em ações.

§ 4º Aceita a impugnação do credor, poderá o devedor, no prazo de cinco (5) dias, fazer nova oferta. Indeferida esta, far-se-á a execução na forma do § 8º e seguintes.

§ 5º A requerimento do interessado, pode o juiz, a qualquer tempo, determinar o reforço ou a redução da caução, quando reconhecer alterações no estado de fato que autorizem a medida.

§ 6º São dispensados da caução a que se refere este artigo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, e as respectivas autarquias.

§ 7º Aplica-se aos casos previstos neste o disposto no artigo 734.

§ 8º Não pagas as prestações alimentícias por três meses sucessivos, o juiz imporá ao devedor, a requerimento do credor, a constituição de um capital cuja renda assegure o cumprimento da obrigação. Antes de decidir, ouvirá o devedor em três (3) dias, nos quais poderá este purgar a mora.

§ 9º Esse capital representado por imóveis ou títulos da dívida pública federal, será inalienável e impenhorável:

I — durante a vida da vítima;

II — falecendo a vítima em consequência do ato ilícito, enquanto durar a obrigação do devedor.

§ 10 Cessada a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará, conforme o caso, cancelar o ato em que consistiu a caução ou a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1979

(nº 1.696-B/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dá nova redação ao art. 8º do Decreto-lei nº 860, de 11 de setembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º do Decreto-lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, que dispõe sobre a constituição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais é de três anos, vedada a reeleição por mais de um período consecutivo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 265, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, o anexo projeto de lei que "dá nova redação ao art. 8º do Decreto-lei nº 860, de 11 de setembro de 1969".

Brasília, 27 de agosto de 1979. — João B. de Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 59, DE 16 DE AGOSTO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

Em 16 de agosto de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior apreciação de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, dando nova redação ao art. 8º do Decreto-lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, que dispõe sobre a constituição dos Conselhos Federal e Regionais de Profissionais de Relações Públicas.

Ao fazê-lo, permito-me esclarecer que o dispositivo em vigor estabelece em dois anos a duração dos mandatos de conselheiros, prazo, sem dúvida, exíguo para a consecução dos objetivos programados pelos colegiados. Razão importante, invocada pelo Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, ao se dirigir a este Ministério, pleiteando a dilatação daquele espaço de tempo, é a de que as eleições, de dois em dois anos, oneram os recursos, já escassos, da Autarquia. Sobreleva observar que, também, os profissionais são sobrecarregados, com repetidos deslocamentos para concorrer às eleições, obrigatórias por lei.

Para a maioria dos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, o mandato de conselheiro é de três anos, como os Conselhos Federal e Regio-

nais de Química, de Farmácia, de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de Medicina Veterinária, de Psicologia, de Enfermagem, de Economia e outros.

Para os Conselhos de Contabilidade, o mandato é de quatro anos e, para os Conselhos de Medicina, é de cinco anos. Assim, o único órgão, com mandato de seus membros fixado em dois é o de que se ocupa a presente proposição.

Pelas razões invocadas, entendo oportuna a elevação para três anos a duração dos mandatos dos conselheiros. Valendo-me da oportunidade, entendi conveniente alterar, também, a parte final do dispositivo que permite a renovação de mandato por dois períodos consecutivos. Razoável me pareceu que a reeleição só deveria ser permitida uma vez.

Com estas razões, foi elaborado o anteprojeto que ora submeto à superior consideração de Vossa Excelência, rogando o seu encaminhamento, na forma constitucional, por me parecer oportuno.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — **Murilo Macedo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 860, DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a constituição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas, e dá outras providências.

Art. 8º Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais serão de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por mais 2 (dois) períodos consecutivos.

(À Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1979

(Nº 25/79, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia, celebrado em Brasília, a 30 de junho de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia, celebrado em Brasília, a 30 de junho de 1978.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 180, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia, celebrado, em Brasília, a 30 de junho de 1978.

Brasília, 21 de junho de 1979. — **João B. Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DOP/DAI/DCTEC/DCOPT/92/644 (B46) (A26), DE 15 DE JUNHO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi assinado, em 30 de junho de 1978, o Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e a Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia.

2. Esse instrumento tem por finalidade promover a cooperação entre os dois países em diversos campos, dentro de um espírito de mútua compreensão. Procurou-se dar especial atenção a programas que possam redundar em fornecimento de bens, equipamentos e serviços brasileiros.

3. O Acordo em questão já foi ratificado pelo Governo líbio.

4. À vista do exposto, creio ser conveniente que o referido Acordo seja ratificado. Para isso, será necessária a prévia autorização do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 44, inciso I, da Constituição.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem que encaminha ao Congresso Nacional o Acordo em apreço, para exame e aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A JAMAIRIA ÁRABE POPULAR SOCIALISTA DA LÍBIA.

No desejo de fortalecer os laços de amizade existentes entre os dois países, e partindo das boas relações entre seus povos e desejando enfatizar e apoiar a cooperação científica e técnica em diversos campos, a fim de concretizar os interesses comuns, os dois países acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes desenvolverão a cooperação técnico-científica e tecnológica, a fim de contribuir para elevar o seu desenvolvimento econômico, industrial e social.

Artigo II

A cooperação técnico-científica e tecnológica entre os dois países incluirá, além de outras, as seguintes matérias:

- 1 — Intercâmbio de informações científicas e tecnológicas.
- 2 — Intercâmbio de serviços de consultoria no campo da pesquisa científica e na sua aplicação em projetos de interesse recíproco.
- 3 — A cooperação na formação de quadros científicos e tecnológicos nas áreas de pesquisa científica.
- 4 — A cooperação na realização de projetos comuns com vistas ao desenvolvimento da pesquisa científica.
- 5 — Intercâmbio de cientistas, peritos e técnicos especializados nos diversos campos científicos.
- 6 — Treinamento em pesquisas científicas avançadas em instituições específicas, com o objetivo de formar quadros técnicos altamente qualificados nas diversas áreas científicas.
- 7 — Intercâmbio de missões técnico-científicas e realização de simpósios científicos.
- 8 — A fim de executar os itens anteriores, os órgãos competentes dos dois Países autorizarão as instituições especializadas nos campos de pesquisa científica a realizarem acordos de cooperação entre si, complementares ao presente Acordo.

Artigo III

Resultam deste Acordo programas e planos de trabalho pormenorizados que definem as condições e compromissos necessários, inclusive os compromissos financeiros relativos à execução dos projetos técnicos e científicos.

Esses programas e planos serão modificados quando as duas Partes, de comum acordo, julgarem necessário.

Artigo IV

As Partes Contratantes concordam com as formas de financiamento e de cooperação técnico-científica e tecnológica referidas no Artigo III, relativas a cada programa ou projeto.

Artigo V

As Partes Contratantes concordam em facilitar a entrada de cientistas, peritos e técnicos, bem como de equipamentos especializados e acessórios para pesquisa científica nos territórios de cada uma delas para o exercício das atividades a serem realizadas no âmbito deste Acordo.

Artigo VI

O acompanhamento da execução deste Acordo e dos projetos e planos de trabalho dele resultantes será feito pela Comissão Mista Árabe Líbio-Brasileira, ocasião em que se procederá à avaliação da cooperação e serão propostas sugestões e recomendações necessárias à modificação deste Acordo ou dos planos e projetos dele resultantes, quando as Partes julgarem de interesse comum.

Artigo VII

As divergências que surjam da interpretação ou execução deste Acordo serão resolvidas por concordância das Partes.

Artigo VIII

A denúncia ou expiração deste Acordo não influirá nos programas e projetos em execução, exceto se as Partes Contratantes convierem diversamente.

Artigo IX

A vigência deste Acordo será de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente, exceto quando uma das Partes Contratantes comunicar à outra o seu desejo de terminá-lo ou modificá-lo, no mínimo 6 (seis) meses antes do término de sua vigência.

Artigo X

Este Acordo entra em vigor a partir da data de troca dos instrumentos de ratificação, em conformidade com as normas vigentes em ambos os Países.

Feito em Brasília, no dia 30 de junho de 1978, correspondente ao 25º dia do mês de Rajab do ano de 1398 da Hégira, em duas cópias originais nos idiomas português e árabe, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil: **Antonio F. Azeredo da Silveira**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pela Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia: **Abdulmajid Mabrouk Gauid**, Secretário de Estado para o Desenvolvimento Agrário.

(Às Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1979
(nº 27/79, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, a 22 de maio de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, a 22 de maio de 1979.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 222, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, a 22 de maio de 1979.

Brasília, 19 de julho de 1979. — **João Baptista Figueiredo**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAOC/DAI/113/680.3 (B46) (E33)
DE 6 DE JULHO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Brasília, em 22 de maio último.

2. O Convênio tem como principal objetivo disciplinar o transporte marítimo bilateral em benefício das bandeiras dos dois países, às quais é prevista, em seu art. 3º, a preferência no transporte das mercadorias intercambiadas, sem prejuízo do nível das tarifas e da rapidez, contribuindo, assim, para afastar da atividade terceiras bandeiras que vêm operando em condições de preponderância.

3. Tendo em vista a natureza desse Convênio, faz-se necessária a sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

4. Nessas circunstâncias, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para encaminhamento do texto do aludido Convênio à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **R. S. Guerreiro**.

CONVÊNIO SOBRE TRANSPORTES MARÍTIMOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China,

Inspirados no desejo de desenvolver as relações amistosas existentes entre os dois países,

Com o objetivo de incrementar suas relações econômicas e intensificar a cooperação no transporte marítimo, com base nos princípios da igualdade e do benefício mútuo,

Convêm no que se segue:

Artigo I

1. Os navios mercantes de bandeira da República Federativa do Brasil e os navios mercantes de bandeira da República Popular da China poderão navegar entre os portos das Partes Contratantes que estejam abertos ao comércio exterior, bem como realizar os serviços de transporte marítimo de cargas e passageiros entre os dois países, de conformidade com as disposições do presente Convênio.

2. Com o consentimento das autoridades competentes de ambas as Partes Contratantes, os navios mercantes de terceiras bandeiras afretados por empresas de transporte marítimo de cada uma das Partes Contratantes, durante o tempo de duração do contrato de afretamento, poderão participar no transporte previsto no presente Convênio.

Artigo II

Consideram-se, para efeito deste Convênio, os navios mercantes mencionados no Artigo I, não estando incluídos:

- a) navios de guerra;
- b) outros navios quando em serviço exclusivo das Forças Armadas;
- c) navios de pesquisa (hidrográficos, oceanográficos e científicos); e
- d) barcos de pesca.

Artigo III

1. O transporte marítimo das mercadorias objeto do intercâmbio entre ambas as Partes Contratantes se efetuará, preferencialmente, nos navios mercantes operados por empresas de transporte marítimo das Partes Contratantes.

2. Tal preferência se aplicará de modo que não resulte encarecimento nas tarifas de frete nem demora no transporte das cargas, com a finalidade de não afetar o intercâmbio comercial entre ambos os países.

Artigo IV

1. Cada Parte Contratante concederá aos navios da outra Parte Contratante, em seus portos e águas territoriais, o tratamento da nação mais favorecida, no tocante ao acesso aos portos, à utilização dos portos para carga e descarga, ao embarque e desembarque de passageiros, ao pagamento de taxas, impostos portuários e outros, à utilização dos serviços relacionados com a navegação e as operações comerciais ordinárias dela decorrentes, sem prejuízo dos direitos soberanos de cada país de delimitar certas zonas por razões de segurança nacional.

2. As disposições relativas ao item 1 do presente artigo não se aplicarão:

- a) aos portos não abertos a navios estrangeiros;
- b) às atividades que, de acordo com a legislação de cada país, estejam reservadas às suas próprias empresas, companhias e a seus cidadãos, incluindo, em particular, o comércio marítimo de cabotagem, "salvagatagem", reboque e outros serviços portuários. Não se considerará cabotagem quando os navios mercantes da bandeira de uma Parte Contratante navegarem de um porto a outro porto da outra Parte Contratante para descarregar mercadorias ou desembarcar passageiros transportados pelos referidos navios desde o exterior, ou para carregar mercadorias ou embarcar passageiros com destino ao exterior;
- c) aos regulamentos de prática obrigatória para navios estrangeiros;
- d) aos regulamentos referentes à admissão e estada de cidadãos estrangeiros no território das Partes Contratantes.

Artigo V

1. A nacionalidade dos navios mercantes de bandeira de uma Parte Contratante será reconhecida pela outra Parte Contratante mediante a documentação que tenha sido devidamente emitida pelas autoridades competentes do país de sua bandeira e se encontre a bordo do navio.

2. Cada Parte Contratante reconhecerá, da mesma forma, todos os demais documentos do navio devidamente emitidos pelas autoridades competentes da outra Parte Contratante de conformidade com suas respectivas leis e regulamentos.

3. Os navios de cada Parte Contratante, providos de certificado de arqueação devidamente expedido, serão dispensados de uma nova medição nos portos da outra Parte.

Artigo VI

1. Cada Parte Contratante aceitará os documentos dos membros da tripulação dos navios mercantes de bandeira da outra Parte Contratante emitidos pelas autoridades competentes dessa Parte Contratante.

2. O documento emitido pela República Federativa do Brasil será a "Caderneta de Inscrição e Registro" e pela República Popular da China, "Caderneta de Marítimo".

3. No caso de qualquer das Partes Contratantes emitir novos documentos para substituírem os mencionados no item anterior, comunicará à outra Parte Contratante através das respectivas autoridades.

Artigo VII

1. Os membros da tripulação portadores do documento de identidade do marítimo mencionado no Artigo VI estão autorizados a desembarcar nos portos da outra Parte Contratante e permanecer na cidade onde o porto estiver situado, durante a estada do navio no referido porto. O desembarque e a permanência dos membros da tripulação na área urbana do porto da outra Parte Contratante e a volta a bordo do navio devem ser feitos de acordo com os regulamentos válidos no respectivo país.

2. O portador do documento de identidade do marítimo, mencionado no Artigo VI do presente Convênio, poderá, com visto das autoridades competentes da outra Parte Contratante, como passageiro de qualquer meio de transporte, locomover-se no território da outra Parte Contratante ou cruzá-lo em trânsito, para dirigir-se para bordo de seu navio ou para trocar de navio, para voltar a seu país ou por qualquer outro motivo reconhecido como justificado pelas autoridades competentes da outra Parte Contratante. O mencionado visto será expedido pelas autoridades competentes dentro de um prazo, o mais breve possível, com validade determinada pelas referidas autoridades.

3. Se os membros da tripulação dos navios das Partes Contratantes precisarem receber assistência médica no território da outra Parte Contratante, as autoridades competentes da outra Parte Contratante darão permissão para que permaneçam o tempo necessário no seu território.

4. As Partes Contratantes outorgarão ao comandante e aos demais membros da tripulação do navio mercante da outra Parte Contratante as facilidades necessárias para que possam entrevistar-se com os representantes diplomáticos e funcionários consulares de seu país.

Artigo VIII

1. Se um navio de uma das Partes Contratantes naufragar, encalhar, der à praia ou sofrer qualquer outra avaria na costa da outra Parte Contratante, o navio, o Comandante, a tripulação, os passageiros e a carga gozarão, no território desta última Parte, do mesmo socorro, da mesma proteção e assistência que esta Parte Contratante concede em situações semelhantes aos navios mercantes da nação mais favorecida. Nenhuma disposição do presente Artigo prejudicará qualquer reclamação de "salvatagem" com relação a qualquer ajuda ou assistência prestadas ao navio, seus passageiros, tripulação e carga.

2. A carga, o equipamento, materiais, provisões e outros pertences salvos de navio que tenha sofrido acidente não estarão sujeitos à cobrança de direitos aduaneiros, impostos ou outros gravames de qualquer natureza que incidam sobre as importações, desde que não sejam destinados ao uso ou consumo no território da outra Parte Contratante.

3. O naufrágio, encalhe ou avaria mencionados no item 1 deste Artigo serão comunicados, o mais breve possível, à outra Parte Contratante.

Artigo IX

As Partes Contratantes tomarão, nos limites de sua legislação e regulamentos portuários, todas as medidas necessárias para facilitar e incrementar os transportes marítimos, para impedir demoras desnecessárias dos navios e para acelerar e simplificar, tanto quanto possível, o atendimento de formalidades alfandegárias e outras em vigor nos portos.

Artigo X

As autoridades marítimas competentes deverão intercambiar as mais amplas informações destinadas a alcançar a maior eficiência do transporte marítimo entre as Partes Contratantes.

Artigo XI

1. Observado o princípio da reciprocidade, cada Parte Contratante compromete-se a isentar as empresas de navegação marítima da outra Parte Contratante do pagamento de impostos de qualquer natureza que incidam sobre as receitas auferidas no transporte de passageiros e mercadorias efetuado pelos navios mercantes operados pelas referidas empresas de navegação, inclusive os navios de terceiras bandeiras por elas afretados.

2. Quanto à isenção do pagamento de impostos previstos no item anterior, os navios de terceiras bandeiras afretados por empresas de transporte marítimo de uma das Partes Contratantes deverão portar os documentos correspondentes, expedidos pelas autoridades marítimas competentes.

Artigo XII

1. Para efeito do presente Convênio, entende-se por autoridade marítima competente, na República Federativa do Brasil, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, do Ministério dos Transportes, e na República Popular da China, o Ministério dos Transportes.

2. Se, por alteração da legislação de alguma das Partes Contratantes, for modificada a competência da autoridade marítima mencionada no item 1 deste Artigo, a nova autoridade será comunicada à outra Parte Contratante mediante nota diplomática.

Artigo XIII

As Partes Contratantes se comprometem a facilitar, com base na reciprocidade, a fluente e rápida liquidação e transferência dos montantes resultantes do pagamento de frete às empresas de transporte marítimo das Partes Contratantes, autorizadas a participar do tráfego abrangido por este Convênio, de acordo com as disposições que regulam os pagamentos recíprocos entre ambas as Partes, em moeda conversível acordada entre elas.

Artigo XIV

1. Ao finalizar o primeiro ano de vigência do presente Convênio, as Partes Contratantes se reunirão para trocar opiniões sobre sua aplicação.

2. A fim de promover a cooperação nos transportes marítimos entre as duas Partes Contratantes e resolver os eventuais problemas resultantes da aplicação do presente Convênio, as autoridades competentes das duas Partes Contratantes indicarão seus representantes para se reunirem em data e local mutuamente acordados.

Artigo XV

1. Este Convênio entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da última notificação de uma das Partes Contratantes, comunicando o cumprimento de suas formalidades legais internas.

2. Se uma Parte Contratante desejar denunciar o presente Convênio, deverá notificar, por escrito, à outra Parte Contratante. O Convênio deixará de vigorar 6 (seis) meses após a data de tal notificação.

Feito em Brasília, aos 22 dias do mês de maio de 1979, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e chinesa, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ramiro Saraiva Guerreiro**.

Pelo Governo da República Popular da China: **Kang Shien**.

(*As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.*)

PARECERES**PARECERES Nºs 569 E 570, DE 1979**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1979, que "assegura direitos a promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada".

PARECER Nº 569, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

O Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1979, de iniciativa do ilustre Senador Franco Montoro, visa a modificar a redação dos parágrafos 2º e 3º do art.

461, da Consolidação das Leis do Trabalho, (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), no sentido de, segundo o autor da proposição, "fazer com que as promoções se dêem dentro de cada categoria profissional e nível de carreira" e "fazer com que seja aproveitado, na função para a qual se exige qualificação especial, o empregado que por mais de dois anos esteja exercendo tal função".

A medida — acrescenta o autor — além de aperfeiçoar os dispositivos que se pretende modificar, compatibiliza-os "com o espírito que os inspirou", limita o arbítrio de que atualmente dispõe o empregador e incorpora ao texto consolidado o melhor entendimento do TST, consubstanciado em farta e atual jurisprudência.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, inexistem obstáculos capazes de impedir a normal tramitação da matéria. Todavia, como a proposição deve ser, na forma do Regimento Interno, analisada, também quanto ao mérito, sob este aspecto, algumas considerações se impõem.

No caso do parágrafo 2º a modificação consiste no fato de ter sido incorporado, a este dispositivo, na sua parte final, o disposto no parágrafo 3º, na forma da redação vigente, daí resultando uma redação nova para o prefallado parágrafo 3º que representa, na realidade, a única modificação introduzida pelo projeto na Legislação do Trabalho, no que concerne a questão meramente de direito.

Assim, o objetivo precípuo do projeto é estabelecer que o empregado, desviado de suas funções por tempo superior a dois anos, para exercer atividade privativa de habilitação qualificada, deve ser aproveitado na função efetivamente desempenhada, fazendo jus ao salário correspondente.

Evidentemente, são louváveis os propósitos que deram origem ao projeto, o qual, de certa forma e como já foi dito inicialmente, apenas institui como norma o entendimento mais corrente dos nossos Tribunais especializados, inclusive o Tribunal Superior do Trabalho. À Comissão de Legislação Social, porém, cabe melhor estudar a matéria, quanto a sua oportunidade e conveniência.

Uma modificação, todavia se impõe, desde logo, no sentido de reparar evidente imperfeição do projeto, qual seja a de dar nova redação ao seu parágrafo 3º, excluindo do texto a expressão inicial "no caso do parágrafo anterior".

Assim, somos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1979, com a seguinte:

EMENDA Nº 1 — (CCJ)

Dê-se ao parágrafo 3º a seguinte redação:

"§ 3º O empregado que, desviado de suas funções na empresa, exercer por período superior a dois anos, atividade privativa de habilitação qualificada, será aproveitado nas funções efetivamente desempenhadas, observado, quanto a salário, o disposto neste artigo."

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Helvídio Nunes — Aloysio Chaves — Cunha Lima — Franco Montoro — Tancredo Neves — Nelson Carneiro — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Lázaro Barboza — Moacyr Dalla — Raimundo Parente.

PARECER Nº 570, DE 1979 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jaison Barreto

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, dá nova redação aos parágrafos 2º e 3º do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, modificados pela Lei nº 1.723, de 8 de novembro de 1952.

A redação ora sugerida para os citados dispositivos é a seguinte:

"Art. 461.

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 3º As promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissional."

Em abono da sua iniciativa, o autor salienta: "desta redação, resulta que, quando existir quadro de carreira organizado na empresa empregadora, as promoções dos empregados obedecerão, alternadamente, aos critérios de antiguidade e de merecimento. Assim, a regra mencionada no *caput* do art. 461,

segundo o qual "todos os que estejam nas mesmas condições de serviço deverão receber o mesmo salário", decorrência do princípio constitucional do "salário igual para trabalho igual", acrescentou-se essa norma também indispensável, da permissão de o empregado mais antigo ou o mais capaz estar em situação diferente e melhor remunerada em face da peculiar organização da empresa e condições ajustadas pelos próprios interessados.

O que se quis, na prática, com as disposições vigentes do art. 461 e seus parágrafos, foi preservar, nas mãos do empregador, uma das peculiaridades do poder diretivo sobre a empresa, de tal modo que, respeitado apenas o princípio da igualdade de tratamento salarial, a esse — empregador — continuasse cabendo a faculdade de realizar melhorias salariais e promoções.

Embora contendo claro objetivo de favorecer o empregado, os parágrafos 2º e 3º do artigo deixaram de consignar particularidades que tornariam mais abrangentes e eficazes os direitos que asseguram. Essas particularidades podem ser assim sintetizadas:

a) fazer com que as promoções se dêem dentro de cada categoria profissional e nível de carreira;

b) fazer com que seja aproveitado, na função para a qual se exija qualificação especial, o empregado que, por mais de dois anos, esteja exercendo tal função.

Examinada a matéria no âmbito da Douta Comissão de Constituição e Justiça aquele órgão técnico não colocou qualquer óbice à sua tramitação, embora tenha apresentado emenda excluindo a expressão inicial do § 3º, e que, sem dúvida, vem aperfeiçoar o projeto.

Quanto ao mérito, só nos cabe enaltecer a iniciativa do ilustre autor, vez que garante ao empregado comum, por mais de dois anos no exercício de função qualificada, as vantagens salariais a ela inerentes e também transforma em norma o que a jurisprudência de nossos tribunais já consagrou.

Todavia, para adequar a matéria à melhor técnica legislativa, seria conveniente desdobrar o seu art. 2º em dois.

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1979, nos termos da emenda nº 1—CCJ, com a seguinte:

EMENDA Nº 2— CLS

Onde se lê:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Leia-se:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Jaison Barreto, Relator — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Henrique de La Rocque — Jessé Freire.

PARECER Nº 571, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1974, que institui o Código de Menores.

Relator: Senador Aloysio Chaves

Retorna a esta Casa, nos termos do art. 58, § 1.º, 2.ª parte, da Constituição, o Projeto do Senador Nelson Carneiro que institui o Código de Menores.

Revisto pela Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado com apresentação de substitutivo pela douta Comissão congênera daquela Casa.

Convém recordar que, em ambas as Casas do Congresso Nacional, foi suscitada "Questão de Ordem", no tocante à competência de apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça ou por Comissão Especial, por se tratar de matéria que versa sobre código.

Na Câmara dos Deputados, foi esclarecido pelo seu eminente Presidente, que a proposição sob exame "tem como autor o Senador Nelson Carneiro que a apresentou como Senador e não como jurista. Assim o art. 235 do Regimento Interno somente terá aplicação a projetos de Códigos, quer da Câmara dos Deputados quer do Senado Federal, se estes forem elaborados por juristas, Comissão de juristas ou Comissão Especial".

No Senado Federal, o projeto foi examinado por Comissão Especial presidida pelo Senador Daniel Krieger, funcionando como relator o Senador José Lindoso.

Como se verifica, o projeto retorna a esta Casa, como já dissemos e, pela primeira vez, a esta Comissão, por onde não passara.

Constatado o equívoco em 1975, quando já tinha sido proferrido e publicado o parecer da Comissão Especial, a Presidência

do Senado convalidou os atos daquela Comissão, ao considerar a inexistência de "erro essencial que pudesse viciar irremediavelmente o projeto".

Feitas estas indispensáveis considerações preliminares, cabe-nos reconhecer o meritório esforço desenvolvido pelo Congresso Nacional para a consecução deste projeto.

Com efeito, instalada a Comissão Especial nesta Casa, numerosas colaborações aqui chegaram do Governo do Distrito Federal, Ordem dos Advogados do Estado do Pará, Faculdade de Direito de Sorocaba, Faculdade de Direito da Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal Fluminense, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Mackenzie, Universidade Federal de Mato Grosso, Universidade de São Paulo, Universidade de Brasília e Faculdade de Direito do Rio Grande do Sul.

Aprovado o projeto no Senado Federal, o substitutivo adotado teve como síntese melhor adaptação e mais efetiva assistência ao menor em nosso direito tutelar.

Reconheceu-se, também, a sua constitucionalidade e juridicidade.

Na outra Casa do Congresso Nacional, o projeto foi igualmente aprovado com substitutivo pela douta Comissão de Constituição e Justiça. Para isso, contou com a preciosa colaboração da Associação Brasileira de Juizes de Menores; da Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça; da Ordem dos Advogados do Brasil; de outros juizes e especialistas diversos.

Vazado em 123 artigos, o projeto corporifica o consenso das mais ponderáveis esferas responsáveis pelo atendimento aos menores no País, consagrando em sua mens legis, uma doutrina alicerçada no amor e compreensão, de que tanto necessitam os menores em geral.

No âmbito de competência regimental desta Comissão, o substitutivo é digno de encômios no mérito e está devidamente compatibilizado com as exigências jurídico-constitucionais.

Louve-se, outrossim, a oportunidade para a sua edição que poderá se verificar na data de 12 de outubro próximo, no fluente Ano Internacional da Criança.

Opinamos, assim pela aprovação do substitutivo.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — **Hugo Ramos**, Presidente em exercício — **Aloysio Chaves**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **Lázaro Barboza** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Bernardino Viana** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1978, do Senador Otto Lehmann, que dá nova redação ao artigo 19 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio), por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 1979

Dispõe sobre revogação do art. 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, sendo renumerados os artigos subsequentes.

Art. 2º Os encargos decorrentes desta lei correrão à conta das fontes de receita previstas no art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O salário-de-benefício, que serve de base para fixação do valor das benesses previdenciárias em geral, em conformidade com a redação original da Lei Orgânica da Previdência Social (art. 23 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), era assim calculado:

"Art. 23. O cálculo dos benefícios far-se-á tomando-se por base o "salário-de-benefício", assim denominada a média dos salários sobre os quais o segurado haja realizado as últimas 12 (doze) contribuições mensais, contadas até o mês anterior ao da morte do segurado no caso de pensão, ou ao início do benefício, nos demais casos."

O teto para contribuição correspondia, nessa oportunidade, a cinco vezes o salário mínimo de maior valor.

Posteriormente, o Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, alterou a redação do transcrito art. 23, da LOPS, estabelecendo que o salário-de-benefício poderia ter como valor máximo o equivalente a dez vezes o salário mínimo, eis que o teto das contribuições foi elevado para esse *quantum*.

Mais tarde, no entanto, o Poder Executivo alterou o critério para cálculo do valor dos benefícios previdenciários, através do Decreto-lei nº 710, de 28 de julho de 1969, cujo art. 1º dispôs:

"Art. 1º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada da previdência social, inclusive os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário-de-benefício assim entendido:

I — para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade até o máximo de doze, apurados em período não superior a dezoito meses;

II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 36, apurados em período não superior a 48 meses".

Esse período passaria, com a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, para 48 meses, reduzidos para 36, pela Lei nº 6.210, de 4 de junho de 1975.

Assinale-se que a mencionada Lei nº 5.890/73, nesse aspecto com muita propriedade, elevou o teto das contribuições previdenciárias para até vinte vezes o valor do salário mínimo de maior valor no País.

No entanto, em contrapartida, o mesmo diploma legal, em seu art. 5º, assim dispôs:

"Art. 5º Os benefícios a serem pagos sob a forma de renda mensal terão seus valores fixados da seguinte forma:

I — quando o salário-de-benefício for igual ou inferior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, aplicar-se-lhe-ão os coeficientes previstos nesta e na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;

II — quando o salário-de-benefício for superior ao do item anterior, será ele dividido em duas parcelas: a primeira igual a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País; a segunda, será o valor excedente ao da primeira:

a) sobre a primeira parcela, aplicar-se-ão os coeficientes previstos no item anterior;

b) sobre a segunda, aplicar-se-á um coeficiente igual a tantos 1/30 (um trinta avos) quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições mensais acima de 10 (dez) salários mínimos, respeitado, em cada caso, o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela;

III — o valor da renda mensal no caso do item II será a soma das parcelas calculadas na forma das alíneas "a" e "b", não podendo ultrapassar o valor correspondente a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País".

O dispositivo legal transcrito ensejou a criação de dois grupos de segurados, com obrigações idênticas mas direitos desiguais.

Essas duas categorias de segurados da Previdência Social são, ambas, sujeitas ao pagamento da contribuição de 8% sobre a remuneração efetivamente percebida e são as seguintes:

a) segurados com remuneração mensal de até dez vezes o valor do maior salário mínimo;

b) segurados com remuneração superior.

Para o primeiro grupo, o valor da aposentadoria varia de 70% até 100% do salário-de-benefício; para o segundo grupo, em nenhuma hipótese pode ser superior a 90% do salário-de-benefício, podendo chegar a apenas 52% dele.

Ressalte-se que para o primeiro grupo o salário-de-contribuição dos últimos três anos é considerado no seu todo, indivisível, para apuração do salário-de-benefício; já para o segundo grupo, para que o salário-de-contribuição seja integralmente computado para apuração do valor do salário-de-benefício e, conseqüentemente, da aposentadoria, há necessidade de ser considerado o período de trinta anos, dez vezes mais, portanto.

Trata-se, por conseguinte, de odiosa discriminação determinada por disposição legal iníqua, cuja revogação preconizamos.

Para acorrer a eventuais aumentos de despesa decorrentes, a proposição indica a fonte de custeio total, a saber, as fontes de receita de que cuida o art. 69, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. É atendida, assim, a exigência consubstanciada no parágrafo único do art. 165, da Lei Maior.

Em face ao exposto e tratando-se de providência justa e procedente, esperamos venha a proposição a merecer a acolhida dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social

Art. 69. O custeio da Previdência Social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, não podendo incidir sobre importância que exceda de 10 (dez) vezes o salário mínimo mensal de maior valor vigente no País;

II — dos segurados de que trata o § 1º do art. 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento) para custeio dos demais benefícios a que fazem jus esses segurados;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do art. 5º;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da Previdência Social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

V — dos segurados que se encontrarem na situação do art. 9º e dos facultativos, em percentagem igual ao dobro da estabelecida no item I.

§ 1º Integram o salário-de-contribuição todas as importâncias recebidas a qualquer título, pelo segurado, em pagamento dos serviços prestados.

§ 2º A empresa que utilizar serviços de trabalhador autônomo ou de trabalhador avulso fica obrigada também, com relação a eles, à contribuição a que se refere o item III, independentemente da devida pelo próprio segurado.

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de Previdência Social, e dá outras providências.

“Art. 5º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e os diretores, sócios-gerentes, sócios-solidários, sócios-quotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa;

IV — os trabalhadores autônomos.

§ 1º São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência.

§ 2º As pessoas referidas no artigo 3º, que exerçam outro emprego ou atividade compreendida no regime desta lei, são obrigatoriamente segurados, no que concerne ao referido emprego ou atividade.

§ 3º Após completar 60 (sessenta) anos de idade, aquele que se filiar à Previdência Social terá assegurado, para si ou seus dependentes, em caso de afastamento ou morte, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas, não fazendo jus a quaisquer outros benefícios.”

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 282, DE 1979

Dispensa a concordância do empregador no caso de opção pelo empregado pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É retirada do final do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10 de setembro de 1973, a expressão *desde que haja concordância por parte do empregador*.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto traduz reivindicação que nos foi formalmente apresentada pelo Sindicato dos Aeroviários de São Paulo e corresponde a um justificado e generalizado anseio das entidades sindicais de categorias profissionais e dos trabalhadores em geral.

Como se sabe a Lei nº 5.958, de 1973, resultante de projeto do então Deputado Arnaldo Prieto, posteriormente titular do Ministério do Trabalho, facultou a opção pelo sistema do FGTS com efeitos retroativos.

Naquela ocasião o Coordenador-Geral do FGTS fez as seguintes declarações à imprensa:

“Outra modificação no sistema do Fundo de Garantia, já em perspectiva, é a que visa a possibilitar o exercício da opção com efeitos retroativos, matéria objeto de Projeto de Lei em tramitação no Congresso Nacional, de autoria do Deputado Arnaldo Prieto.

Essa opção com efeitos retroativos à data do início da vigência da Lei nº 5.107, ou à da admissão no emprego, caso esta seja posterior àquela, ficará condicionada à concordância do empregador, de vez que o valor da conta em nome da empresa, nesse caso, será transferido para a conta do empregado.

Em contrapartida, o tempo de serviço correspondente ao período dos depósitos efetuados na conta da empresa, mas individualizada em relação ao empregado, deixará de ser indenizável na forma da CLT, razão porque o empregador não terá qualquer prejuízo com essa medida, que, igualmente, não acarretará desembolso algum de sua parte.

Aos empregados que, embora já tenham optado, não elegeram o regime do FGTS desde o início de sua vigência, será também oferecida a oportunidade de uma nova opção, com efeitos retroativos a essa data ou à da admissão no emprego.

Por outro lado, no caso de o empregado contar dez ou mais anos de serviço, os efeitos da opção poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa” (Edmo Lima de Marcar, Perspectivas do FGTS, págs. 24/25).

Na prática, entretanto, a norma legal em tela revelou uma falha: o requisito da prévia concordância do empregador quanto à opção com efeitos retroativos, tem ocasionado vários casos de recusa das empresas. E, o que é mais grave, muitos empregados vêm condicionando a sua anuência à renúncia de determinados direitos, pelo trabalhador.

Todavia, conforme demonstrava Edmo de Marcar, ainda na fase embrionária da Lei nº 5.958/73, a escolha do regime do Fundo, embora retroagindo em seus efeitos, não traz para o empregador qualquer prejuízo, nem lhe acarreta novos desembolsos.

Vale ressaltar, ainda, que a opção inicialmente prevista na Lei nº 5.107/66, não dependia da concordância do empregador, mesmo quando efetuada após 365 dias, na forma do § 1º do artigo 1º, do citado diploma legal.

Considerando, pois, que a exigência de prévia aprovação do empregador vem dificultando a aplicação do disposto na Lei nº 5.958/73, além de abrir caminho a barganhas, sempre prejudiciais ao trabalhador, estamos propondo a eliminação daquele assentimento, mediante a retirada da expressão “desde que haja concordância por parte do empregador”, do final do art. 1º da referida lei, com o que serão evitados os inconvenientes a que nos referimos.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1979. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.958, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 1º Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito

de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 351, DE 1979 -

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, no debate geral da XXXIV Sessão da Assembleia Geral da ONU, no último dia 24 de setembro, em New York.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1979. — **Lourival Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 24 de setembro de 1979.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do país a partir de 25 do corrente, para, devidamente autorizado pelo Senado Federal, na forma do art. 36, § 2º da Constituição e 44 do Regimento Interno, participar, na qualidade de Observador Parlamentar, da XXXIV Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — **Orestes Quêrcia.**

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A comunicação lida vai à publicação. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Rompo um inexplicável silêncio que marcou, durante todo o ano passado, a intervenção de Austregésilo de Athayde na elaboração da Declaração Universal dos Direitos do Homem, cujo trigésimo aniversário transcorreu no último dia dez de dezembro. A circunstância de encontrar-se em recesso o Congresso Nacional impediu que, desta tribuna, fosse focalizada a eficiente participação do ilustre Presidente da Academia Brasileira de Letras naquele importante documento, a cada instante recordado como um marco na evolução dos direitos da pessoa humana. E nem sequer se pôde incluir em nossos Anais, para conhecimento dos que vierem depois de nós e como prova de apreço das gerações presentes, a carta que a Austregésilo de Athayde, ao ensejo daquela efeméride, endereçou o Presidente Jimmy Carter, renovando atitude igual do Presidente Eisenhower, em outubro de 1952. Carter assim se expressou: —

Caro Dr. Athayde.

Este ano, quando comemoramos o trigésimo aniversário da assinatura da Declaração Universal dos Direitos do Homem, relembramos com admiração especial a visão e o julgamento correto de seus autores. O concerto ao qual o senhor e seus companheiros se dedicaram há três décadas passadas está mais do que nunca vividamente gravado na consciência da humanidade, e esse documento nos convida a nos dedicar todos à sua contínua execução para o bem-estar da humanidade.

Em nome do povo de meu País, aproveito esta oportunidade para aplaudir seu papel na elaboração de tão importante documento e saudar a liderança vital do Brasil nesse empreendimento.

Espero que durante todos esses anos o senhor tenha obtido grande satisfação por seu relevante serviço em favor dos ideais da Declaração e quero expressar meu respeito pessoal por sua constante luta em defesa dos direitos humanos no seu País e no mundo."

Realmente, durante esses três decênios, Austregésilo de Athayde, fiel às atitudes assumidas ao alvorecer da juventude, quando a imprensa o convocou aos vinte anos de idade, para não mais conceder-lhe descanso ou aposentadoria, tem posto o ilustre jornalista sua pena privilegiada ao serviço dos direitos consagrados naquela memorável afirmação de princípios.

Conferencista reclamado pelas platéias mais exigentes, permito-me, entre tantas, recordar as que intitulou "Os Direitos Humanos e a Liberdade de Imprensa", a convite da Ordem dos Advogados de Minas Gerais; "A evolução histórica dos Direitos Humanos", na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil; "Direitos Humanos e Política Internacional", no IAPEX; "Os Direitos Humanos e a Soberania Nacional", no Curso de Jornalismo Assis Chateaubriand, e "Liberdade de Imprensa e Direitos dos Cidadãos", na Associação Cristã de Moços. Em 1976, o consagrado homem de letras, eleito e repetidamente reeleito Presidente da Casa de Machado de Assis, publicou *Filosofia Básica dos Direitos Humanos*, contribuição valiosa para o perfeito entendimento da memorável Declaração.

Em 1966, quando a Academia Sueca conferiu a René Cassin o Prêmio Nobel da Paz, o eminente jurista o filósofo francês, informado que a distinção lhe era outorgada por sua participação na Declaração Universal dos Direitos do Homem, reuniu os jornalistas para afirmar-lhes: — "Quero dividir a honra desse prêmio com o grande pensador brasileiro Austregésilo de Athayde, que ao meu lado, durante três meses, contribuiu para o êxito da obra que estávamos realizando por incumbência da Organização das Nações Unidas".

Essa evocação, Sr. Presidente, é tanto mais oportuna quando, surpreendentemente, a imprensa noticia que a comissão de desembargadores fluminenses encarregada de reformar o Código de Divisão e Organização Judiciária rejeitou sugestão dos juizes Wilson Marques, Onurb Bruno Costa, Paulo Sérgio Fabião, Joel de Andrade e Mauro Fichtner, no sentido de serem feitas correções de surpresa nas delegacias, a fim de impedir possíveis casos de violências e torturas policiais, de prisões ilegais e outras tantas irregularidades, a cada instante denunciadas pela imprensa. Recordo que, Governador da Bahia, Otávio Mangabeira surpreendeu um dia aos policiais, visitando inesperadamente uma delegacia da capital, para constatar o tratamento dado aos presos e a legalidade de suas prisões. Com isso conteve, quanto possível, os excessos habituais e afastou os que o praticavam. São da Declaração Universal, de que Austregésilo de Athayde foi um dos elaboradores, as afirmações de que "ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante", já que "todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei". Não só os presos políticos, todos os entregues à guarda policial. Foi também pensando neles que os homens de boa vontade se reuniram para elaborar a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Volto a falar da energia e sua propalada crise e insisto em falar do petróleo, porque falar de petróleo é falar da civilização consumista deste século, de que se fez panacéia presente em todo o seu intrincado mecanismo. Em seu nome, nações inteiras foram subjugadas e povos espoliados, riquezas exauridas, poder econômico concentrado. Com ele, por ele, sobretudo, fizeram-se os grandes conglomerados empresariais, os aéticos e vorazes cartéis, riquezas acumularam-se fabulosamente, enfim, fez-se todo o desenvolvimento do capitalismo internacional. É também falar de miséria, de colonialismo, ocupações militares, de deposições de governos populares, de assassinatos e genocídio. Com muita frequência, na História deste século, o ouro negro tingiu-se de vermelho e introduziu ou manteve a miséria das maiorias, e o imperialismo que, agora, pressionado pelas revoluções nacionais no Terceiro Mundo, tenta reciclar-se para manter a situação de dominação, enriqueceu as oligarquias e manteve criminosamente estagnados 2/3 da humanidade.

Falar de petróleo é falar da crise política, econômica, social, cultural e moral que avassala o mundo ocidental capitalista, sempre disposto a criar mecanismos de transferência de seus problemas, seus conflitos e suas contradições aos países subdesenvolvidos. Controlando os centros de formação tecnológica e de investimentos financeiros, transferem aos países pobres, sua crise econômica, sua crise política, sua crise social e cultural.

Agora mesmo, o relatório anual do Banco Mundial informa que o balanço de pagamento dos países do Terceiro Mundo acusará, este ano, um déficit de 42 bilhões de dólares, contra 32 bilhões em 1978 e 21 bilhões em 1977.

É o próprio relatório do Banco Mundial a concluir que estas cifras eliminam com todas as esperanças de que se reduza a distância que separa o Terceiro Mundo dos Países industrializados. As dívidas dos 96 países subdesenvolvidos aumentarão, no corrente ano 51 bilhões de dólares, atingindo a casa de 253 bilhões. Salta aos olhos a evidência de que se criam os necessários mecanismos para transferir aos 2/3 da Humanidade na miséria o ônus da libertação do Oriente Médio e dos países da OPEP. E mais: agora, com o aumento dos preços do petróleo, manifestam seu perigoso interesse por sua exploração em países cujos custos operacionais eram mais onerosos no passado.

A 3 de outubro próximo, a Nação comemorará o 26º aniversário da Lei nº 2.004, sancionada em 1953 e que instituiu o monopólio estatal do petróleo no Brasil. Constituiu, sem dúvida o clímax de uma luta popular sem precedentes em nossa História, capaz de unir todos os setores da sociedade brasileira.

A efeméride transcorrerá com os contratos de risco carregando cláusulas amarradas, como a anunciada pelo *Jornal do Brasil*, edição de 19 próximo passado, em que a multinacional interessada doravante indicará a área que deseja prospectar e lavrar ou como outras decididas na primeira reunião da Comissão Nacional de Energia e não declaradas publicamente.

A Nação verá passar silenciosamente o transcurso do 26º aniversário da maior conquista popular de nossa História, ao meio de bem urdida campanha de desmoralização da PETROBRÁS, com a conivência e participação de vastos setores do próprio Governo. Tudo se fará aliando-se à má-fé da cúpula diretiva da empresa, para responsabilizar-se o monopólio estatal do petróleo pela engendrada crise energética, muito mais crise de má-fé que de incompetência.

Muito se tem dito sobre os lucros fabulosos da empresa estatal do petróleo. E são mesmo extremamente elevados. Elevaram-se a 22 bilhões de cruzeiros em 1978. E teriam sido ótimas se não se fizessem com o sacrifício de milhões de brasileiros, obtidos em grande parte pelo esdrúxulo sistema de aumentos extorsivos do preço da gasolina para reduzir-se seu consumo, sempre revelado ineficaz, exercendo irresistíveis pressões inflacionárias, empobrecendo ainda mais a massa assalariada brasileira.

Se muito se fala sobre os lucros da PETROBRÁS, quase nada se diz a respeito da rentabilidade das multinacionais que praticamente monopolizam a distribuição dos derivados de petróleo, no Brasil.

É interessante fazer, Sr. Presidente, uma comparação entre a PETROBRÁS e a Shell, por exemplo. Em 1978, para um imobilizado de 46 bilhões de cruzeiros, a empresa estatal obteve lucro de 22 bilhões, enquanto a multinacional conseguiu lucro de 1 bilhão e 900 milhões de cruzeiros para um imobilizado de 1 bilhão e 200 milhões, o que equivale a dizer que, em relação ao capital imobilizado, sua rentabilidade foi quatro vezes maior que a da PETROBRÁS.

São verdadeiramente fabulosos os lucros obtidos pelas empresas multinacionais com a distribuição de gasolina automotiva, óleo diesel, óleos combustíveis e lubrificantes. Eis os lucros líquidos destas empresas, em 1978, já corrigidos para menos como estabelece a legislação atual, publicada na Revista *Visão*, agosto deste ano,

(Quem é quem na economia brasileira):

Shell	1.909.800.000,00
Esso	566.200.000,00
Texaco	379.100.000,00
Atlantic	482.000.000,00
Ipiranga	461.600.000,00

Estão consignadas as cinco maiores, todas multinacionais, sem contar dezenas de distribuidoras de lubrificantes e massa asfáltica, quase todas estrangeiras, apenas algumas pequenas nacionais, duas das quais, a Petróleo Sabba e a Cobalub, absorvidas pela Shell, recentemente.

A PETROBRÁS Distribuidora, que, em 1977, participou com 40% no total dos lucros auferidos pela distribuição de derivados de petróleo, ficou reduzida a 37%, em 1978. A Shell, multinacional de maior faturamento no País, neste setor, cresceu, no mesmo período, de 13,3% para 26,6%.

Entre a PETROBRÁS Distribuidora e as cinco grandes distribuidoras transnacionais há alguns pontos que precisam ser dissecados:

1º — A empresa estatal estende sua rede de distribuição sobretudo pelos Estados menos desenvolvidos do Centro-Oeste, Norte e Nordeste; às multinacionais reservam-se, sobretudo, os mercados do Sudeste e do Sul, de menor custo operacional.

2º — A empresa estatal reservou-se integralmente o fornecimento aos órgãos públicos, sempre com os pagamentos atrasados vários meses ou anos.

3º — Às multinacionais concede-se prazo de trinta dias para o pagamento dos derivados de petróleo fornecidos pela PETROBRÁS, permitindo-se-lhes movimento comercial sem capital de giro e a manipulação de elevada somas de recursos públicos permanentemente.

4º — A margem dos lucros de 4% que essas empresas recebem da PETROBRÁS, já descontados os custos do transporte fora do "city market" deve-se acrescentar a desvalorização da moeda, pelo menos, durante 1 mês, equivalente, no momento, a 5%.

O mesmo não ocorre com os cerca 7.000 postos de gasolina cujos proprietários são nacionais, obrigados a pagar antecipadamente os derivados fornecidos, ou contra cheque visado, o que ainda assim significa pagamento antecipado. Para estes, o Governo tem reduzido a margem de lucratividade que de 7,17% passou para 6,57% após o último aumento da gasolina, e a corção de seu capital de giro se faz para menos, com o vertiginoso índice inflacionário. É preciso, ainda, levar-se em conta que são bem maiores seus custos operacionais, responsáveis que são por quase 100 mil empregos no País. Todavia, não se restringem a estes fatos as distorções deste setor de nossa economia. Até 1974, algumas pequenas empresas distribuidoras nacionais, entre elas a PETROMINAS, a Nacional, a São Paulo e a Hudson Brasileira de Petróleo, acusam grande desenvolvimento, pelo poder de competitividade que apresentavam, oferecendo aos postos de gasolina vantagens adicionais em preços e prazos de pagamentos. É esta mais uma evidência dos excessivos lucros das distribuidoras multinacionais.

Por isso, começaram a apresentar ameaça às grandes distribuidoras sempre dispostas a se utilizar de seu poder de coação e seu tráfico de influência junto aos setores oficiais para esmagarem as empresas concorrentes que não participam de seu cartel.

Em 22 de abril de 1975, o Conselho Nacional do Petróleo, na ocasião presidido pelo Gel. João Batista Turbino, cujas atenções sempre se fizeram em criminoso benefício às multinacionais, a pretexto de regulamentar a fiscalização e a responsabilidade pelas infrações na distribuição dos derivados de petróleo, decretou o esmagamento e a falência das pequenas empresas nacionais, baixando a Resolução nº 7/75, posteriormente alterada em alguns pontos pela Resolução nº 7/77. Ambas, no entanto, mantêm o dispositivo coercitivo que obriga a distribuidora a somente fornecer combustíveis do petróleo para fins automotivos, a revendedores registrados no CNP, para comercializar sob sua bandeira, o que quer dizer que às pequenas empresas nacionais proibiu-se o direito de fazer concorrência leal às grandes multinacionais do setor, já que estas detêm o controle de mais de 70% dos postos de gasolina, sob o regime de comodato, fornecendo-lhes a bomba de gasolina e o tanque apenas, e obrigando-os a adquirir certa proporção, variável de região para região, de derivados de petróleo para comercialização aos consumidores. A partir da vigência da Resolução nº 7/75, no entanto, estabeleceu-se o monopólio das multinacionais sobre a rede de postos de gasolina, levando à falência as pequenas empresas nacionais.

A PETROMINAS e a Nacional, as duas maiores nacionais, foram absorvidas, alguns meses depois, mantendo-se com ingentes dificuldades a São Paulo S.A. e a Hudson Brasileira de Petróleo. Esta última, responsável pela única usina refinadora de óleo queimado, de que produz lubrificante de ótima qualidade, o que vem demonstrar a preocupação do empresariado nacional em reduzir nossas importações, de 25 milhões de litros de gasolina por mês que distribuía, viu reduzida sua participação a meros 4 milhões de litros mensais.

Detêm as multinacionais o grande trunfo dos óleos lubrificantes, já que importa diretamente de suas matrizes cerca de 80% das necessidades do País.

Há 5 anos, Sr. Presidente, a PETROBRÁS associou-se à Chavron, do grupo Texaco, e inaugurou a Refinaria de Duque de Caxias. O grupo estrangeiro detém 25% das ações da empresa e seu controle técnico, mais ou menos nos moldes da NUCLEM. O empreendimento visava a abastecer totalmente o mercado nacional, dispensando-se as importações de lubrificantes, em 3 anos. Passados 5 anos, ainda importamos 80% de nossas necessidades. Esta dependência aumenta a submissão da PETROBRÁS às multinacionais. E o mais estranho é que os técnicos da estatal têm suficiente tecnologia para a produção de lubrificantes, enquanto a Refinaria de Duque de Caxias marca passo, o que constitui mais uma constatação a ampliar o já extensíssimo rosário de fatos a atestarem a má fé de suas últimas administrações.

Cresce a importância do controle nacional da distribuição dos derivados do petróleo na medida em que se evidencia a intenção das empresas multinacionais do setor em abocanhar, com sua habitual voracidade, a distribuição do álcool carburante e do gás liquefeito de carvão.

Agora mesmo, a Esso já começou a fazer publicidade de sua bomba de álcool, enquanto o Ministro César Cals insiste na necessidade de aproveitar-se a rede distribuidora existente, para distribuir álcool carburante.

Eis outra comprovação da má fé: os maiores investimentos imobilizados estão nos 7 mil postos espalhados por este País continental e realizados por pequenos empresários brasileiros. Não é tão grande o imobilizado das empresas estrangeiras, inferior aos quase 4 e meio bilhões de cruzeiros de lucro que obtiveram apenas no ano de 1978.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes que os 8 bilhões de dólares do PROÁLCOOL e os 4 bilhões de cruzeiros de programa do carvão venham enriquecer ainda mais o capital estrangeiro, é preciso nacionalizar as distribuidoras de derivados de petróleo e revogar, liminarmente, a Resolução nº 7/77 do CNP que, acintosa e criminosamente, contribuiu para maior desnacionalização deste estratégico setor de nossa economia.

É preciso reconhecer, contudo, que nada disso será possível com a PETROBRAS agachada diante das empresas estrangeiras, sob a direção de Shi-geaki Ueki. Diante da campanha insidiosa que se promove contra a empresa estatal do petróleo, faltam-lhe as condições indispensáveis para promover sua defesa, mesmo quando tentou fazê-la em artigo assinado em *O Estado de S. Paulo*, edição de 23 do corrente. Sente-se a falta de entusiasmo e ardor com que o fez, bem diferente daqueles que, constituindo corpo técnico de invejável *know how*, representam na empresa a verdadeira resistência aos que pretendem transformá-la em apenas órgão licitador de áreas de contratos de risco e fornecedor de mão-de-obra especializada.

Sr. Presidente, em vista disto, afastá-lo da presidência da empresa transformou-se em imperativo nacional, condição indispensável para a resistência a favor do monopólio estatal, por reconhecer-se ser esta a melhor maneira de se defender os interesses do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na abertura dos trabalhos da XXXIV Sessão da Assembléia-Geral da ONU, em Nova Iorque, o Ministro Ramiro Saraiva Guerreiro, cumprindo uma velha tradição, abriu os debates, pronunciando discurso sobre as diversas posições brasileiras face à comunidade internacional.

Logo no início do seu discurso, o Ministro traz à colação diretrizes da política externa brasileira, fixadas pelo Presidente João Figueiredo, na data da sua posse, em que se dá ênfase ao uso da tradicional capacidade brasileira de diálogo amistoso, a preservação no desbravamento de novos caminhos para o entendimento e a cooperação com nações de todos os quadrantes do mundo.

Depois de falar sobre o problema de Angola e, em especial, assinalando o pesar brasileiro pela morte do Presidente angolano, o Chanceler brasileiro ataca em sua fala um problema crucial dos dias de hoje nas relações entre países industrializados e países não industrializados, ou em vias de desenvolvimento. Diz textualmente o Ministro:

A economia mundial prepara-se para ingressar na década dos 80 em condições marcada por incertezas generalizadas. Depois de mais de vinte anos de intensas negociações para a reformulação das relações entre o Norte Industrializado e o Sul em desenvolvimento, os resultados alcançados não foram além do reconhecimento teórico das situações de desequilíbrio e da necessidade de revê-las.

E, em seguida:

A institucionalização da Conferência sobre Comércio e Desenvolvimento, a UNCTAD, e os desdobramentos de seus trabalhos ao longo de cinco reuniões de alto nível; o estabelecimento da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial; a adição ao texto do Acordo de Tarifas e Comércio, o GATT, de um capítulo sobre os problemas de comércio das nações menos desenvolvidas; numerosas sessões desta Assembléia-Geral, e dezenas de reuniões e conferências sobre os mais variados temas: o lançamento de duas "Décadas do Desenvolvimento", a chamada Conferência Norte-Sul de Paris; todo este imenso esforço não chegou a modificar o panorama de injustiça e assimetria que caracteriza tão profundamente o relacionamento Norte-Sul.

Diz mais o Ministro das Relações Exteriores do Brasil:

Vão-se estabelecendo no campo comercial, com crescente nitidez, linhas de clivagem entre o Norte, crescentemente integrado, e o

Sul, onde países como o Brasil vêem sua participação nas exportações internacionais ficar muito aquém da contribuição por eles oferecida à prosperidade mundial.

E, mais adiante:

Do ponto de vista do interesse específico das nações em desenvolvimento como o Brasil, entretanto, o panorama das relações comerciais com o mundo desenvolvido suscita preocupação. O que está ocorrendo não é a demolição das estruturas protecionistas, mas sua evolução para novas formas e modalidades, por vezes mais sutis, mas nunca menos eficazes.

Longe de desfazer-se, o protecionismo muda de face, moderniza-se; atinge com impacto redobrado precisamente às nações que, devido à crônica tendência aos desequilíbrios externos — imposição inevitável de seu esforço de desenvolvimento, — mais, necessitam de acesso aos grandes mercados mundiais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tema do protecionismo norte-americano tem sido tratado, nas assembléias internacionais em que comparece o Brasil, com cautela demasiada, ou até com timidez maior.

A análise do texto que acabei de ler, que são palavras do eminente Ministro das Relações Exteriores, está a demonstrar que a cordialidade brasileira no trato deste assunto não tem encontrado, por parte das autoridades americanas, a devida e justa compreensão.

Parece, Sr. Presidente, que os nossos estimados vizinhos do Norte só costumam entender a linguagem do *big stick*. Digo isto sem receio de estar errado, porque não se compreende, Sr. Presidente, que ao nível da cordialidade, da reciprocidade e do respeito mútuo nas relações Brasil-Estados Unidos, seja-nos permitido aceitar, sem uma palavra de revide e de protesto às medidas protecionistas que neste momento são engendradas pelo Departamento do Tesouro Norte-Americano, com vistas ao estabelecimento de direitos compensatórios sobre a importação de ferro gusa brasileiro e que virá em detrimento de duas economias fundamentais no Brasil: as economias de Minas Gerais e do Espírito Santo.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Ouço V. Exª

O SR. Henrique Santillo (MDB — GO) — Apenas, ilustre Senador Murilo Badaró, para juntar as minhas palavras às suas que, também, são de protesto. Também, como V. Exª, entendo que as palavras do Chanceler brasileiro na Assembléia das Nações Unidas, significaram um relativo avanço da política externa brasileira. Apenas isto.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Sr. Presidente, protecionismo não é evidentemente um problema técnico, ainda que ele se revista de algumas características técnicas; ele é, sobretudo, um problema de natureza política e, como tal, deve ser tratado. Se possível, até com cargas de emoção que os temas políticos costumam suscitar.

Este episódio que ora trago ao conhecimento do Senado, referente ao problema da exportação do ferro gusa brasileiro para os Estados Unidos, merece uma análise desta tribuna. É o que iremos fazer.

Debaixo da alegação de que o Governo brasileiro protege o ferro gusa com subsídios, o que não é verdade, os produtores de gusa americanos acionaram os seus instrumentos de pressão para obter do governo americano, a imposição de direitos compensatórios sobre as importações a serem realizadas por aquele país, ou melhor, sobre as exportações brasileiras de ferro gusa. O processo foi aberto em fevereiro do corrente ano, e o Tesouro norte-americano espera concluí-lo até o próximo mês de novembro, com evidente intenção de não somente procrastinar a realização destes entendimentos de comércio exterior e talvez a imposição de direitos compensatórios, que tornam gravosa a exportação brasileira, e por via de consequência, acarretando graves prejuízos para a economia nacional.

Que importância, Sr. Presidente, tem o ferro gusa na economia americana? Qual o significado exato do volume da exportação brasileira no mercado americano?

Os americanos produzem 81 milhões de toneladas de ferro gusa, consomem 82 milhões, há um déficit, portanto, de um milhão de toneladas. A exportação de cento e cinquenta mil toneladas de ferro gusa para os Estados Unidos significa, dentro do mercado americano, um percentual quase ridículo de 0,18% em relação ao total do seu consumo.

Todavia, o valor dessa exportação, da ordem de vinte nove milhões de dólares americanos, tem um grande significado, porque cerca de quinhentos

mil brasileiros, direta ou indiretamente, dependem do mercado de ferro gusa. Vão desde os produtores até aqueles que trabalham nos cerrados de Minas Gerais e do Centro-Oeste do Brasil na produção de carvão vegetal, com o que é realizada a transformação siderúrgica. São vários, Sr. Presidente, os municípios mineiros que dependem fundamentalmente da indústria do ferro gusa. Aqui há uma relação enorme, que não lerei para não me tornar fastidioso, além daqueles que produzem especificamente ferro gusa como Sete Lagoas, Itaúna, Divinópolis, Betim, etc., cerca de quase uma centena de municípios mineiros produzem carvão vegetal destinado à indústria de ferro gusa.

Causa espécie ainda, Sr. Presidente, a circunstância de que há entre o Brasil e os Estados Unidos, firmado pelo Ministro Mário Simonsen e o Senhor Fred Bergstein, Sub-Secretário do Tesouro Americano, um acordo de redução de subsídios, através do qual, os subsídios brasileiros serão reduzidos, semestralmente, e no caso do ferro gusa há uma redução de cerca de 1% em cada trimestre, de tal forma que, em 1983, não haverá qualquer incentivo amparando o produto brasileiro. Apesar deste acordo firmado entre os dois titulares de pastas econômicas, aqui e nos Estados Unidos, a posição americana torna-se extremamente desconfortável para os brasileiros que não podem assistir, passivamente, que o tratamento discriminatório, e absolutamente em desacordo com as normas de cordialidade vigentes nas relações entre as duas nações, possa continuar.

Há dias esteve em Belo Horizonte o Sr. Embaixador Robert Sayre, tendo S. Ex^a participado de reuniões com empresários mineiros e a ele foi entregue um longo memorial historiando todo processo junto ao Departamento do Tesouro Americano, em torno da exportação do ferro gusa brasileiro. S. Ex^a ouviu em silêncio absoluto, não deu qualquer resposta afirmativa ou negativa, mas terá ficado ciente das disposições dos empresários mineiros de não permitirem que o assunto seja tratado, da forma como vem sendo, por parte do Governo americano.

É bem verdade que os produtores americanos que iniciaram esta pressão junto ao Departamento do Tesouro, através dos seus representantes parlamentares, e via todo o instrumental de pressões que possuem nos Estados Unidos tenderá, se nós não tomarmos providências concretas, quer através da diplomacia brasileira, quer inclusive por mecanismos internos de retaliação, tenderá a causar este grave prejuízo à economia brasileira.

Tudo isto, Sr. Presidente, causa maior espécie, eu diria causa escândalo. Se nós verificarmos que o volume de importações americanas, das quais dependemos substancialmente em vários setores da vida nacional, são feitas sem que sobre elas exerça o Brasil qualquer discriminação. E ao contrário, a Hanna Corporation importa livre de taxas, grandes quantidades de minério de ferro brasileiro, que transforma em ferro gusa nos Estados Unidos. É que de longa data a poderosa Nação do norte tem sacrificado extraordinariamente as economias menos desenvolvidas, através do exercício de uma ação de *dumping*, que favorece a sua economia, a qual abastarda e avilta os preços dos produtos *in natura* dos países exportadores de matéria-prima.

Sr. Presidente, não é possível que isso continue mais. É hora de o Brasil acionar alguns controles que possuímos para evitar tratamento discriminatório como esse. Por exemplo, por que não se aplicar os dispositivos do

“DECRETO Nº 76.084, DE 5 DE AGOSTO DE 1975

Dispõe sobre medidas aplicáveis a países que impeçam ou dificultem o acesso de produtos brasileiros a seus mercados.”

Decreto assinado pelo Presidente Ernesto Geisel e referendado pelos Ministros Antônio Azeredo da Silveira e Mário Henrique Simonsen.

Diz esse decreto:

Art. 1º O Ministério da Fazenda, ouvido previamente o Ministério das Relações Exteriores, poderá suspender a vigência de concessões tarifárias outorgadas pelo Brasil em negociações internacionais, aplicar sobretaxa tarifária de até 100% *ad valorem* ou impor outras restrições à importação de mercadorias originárias de país que adotar medida que anule ou prejudique concessões outorgadas ao Brasil em reciprocidade, ou que de outra forma dificultar as exportações brasileiras para o seu mercado.

Está aí, Sr. Presidente, um decreto que, de certa maneira, é muito semelhante à Lei José Sarney, produzida pelo nosso eminente Presidente da Aliança Renovadora Nacional, estabelecendo sanções por parte do Governo brasileiro às importações daqueles países que estejam dificultando as exportações brasileiras.

Estamos diante de um caso absolutamente típico, a tipicidade do caso da exportação do ferro gusa é absolutamente ajustado ao decreto que acabei de

Mas não fica aí a legislação brasileira, Sr. Presidente. O Decreto-lei nº 1.427, de 2 de dezembro de 1975, diz, em seu art. 5º.

“Art. 5º O Ministro da Fazenda poderá, em caráter temporário, seguindo diretrizes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e sem prejuízo dos compromissos negociados pelo Brasil, etc., poderá indeferir pedidos de guia de importação nos seguintes casos:

Nº III — importações originárias e/ou procedentes de países que discriminem as importações brasileiras, ouvido previamente o Ministro das Relações Exteriores.”

Infelizmente, Sr. Presidente, e apesar do esforço do nosso Ministério das Relações Exteriores, tudo isso dá-me a impressão de que estamos tratando esse assunto, ainda ao tempo da diplomacia de punhos de renda. Quando ao contrário, temas dessa magnitude, dessa importância, exigem maior agressividade, e no cumprimento do meu mandato de Senador, em nome de Minas Gerais, dos Municípios mineiros, eu desejo neste instante lavrar aqui o meu mais veemente protesto, contra a atitude do governo americano, em insistir na aplicação de direitos compensatórios, sobre a exportação de ferro gusa brasileiro.

E ao lavrar o protesto, Sr. Presidente, estou exercitando o mais legítimo dos direitos, em nome de 500 mil mineiros que dependem, fundamentalmente, desta atividade, para a sua sobrevivência. Não é possível mais, depois de termos conquistado nos foros internacionais uma posição acorde com a nossa grandeza, com a nossa importância, com a nossa configuração de potência, que o País seja tratado de forma injusta e desigual.

É preciso que o representante diplomático norte-americano aqui, no Brasil, tome consciência de que lavra em Minas Gerais um estado de angústia e de apreensão, o qual nós, neste instante, deixamo-lo expresso através das nossas palavras, para que S. Ex^a faça sentir ao seu governo que, de nenhuma maneira, estamos dispostos a permitir ou a tolerar que se pratique, impunemente, uma política discriminatória e protecionista que não se coaduna mais aos padrões de cordialidade e de igualdade que devem predominar nas relações internacionais.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Pois não.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Inicialmente, quero cumprimentar V. Ex^a pela maneira brilhante com que defende, não apenas os interesses de Minas Gerais, mas como o próprio interesse do Brasil. Mas sempre há um mas — há 3 anos, Senador Murilo Badaró, que eu venho advertindo o Governo, através de pronunciamentos nesta Casa, para o perigo da política econômica de extroversão da abertura. E veja V. Ex^a que as medidas protecionistas não só dos americanos, como de outros países, vêm se acentuando. E nós chegamos, hoje, a uma situação, em razão dessa abertura econômica excessiva, em que estamos numa situação que protestamos como V. Ex^a está a protestar com acerto, mas não iremos conseguir resultados positivos, porque nós estamos dependendo, cada vez mais, dos países industrializados, particularmente das empresas multinacionais. Como nós poderemos, no Brasil brigar com eles se estamos precisando, neste momento, de novos empréstimos, se nós estamos precisando colocar produtos nossos lá fora. O que acontece hoje com o ferro gusa aconteceu ontem com os produtos têxteis, com os calçados. O que é preciso é nós reorientarmos a nossa política econômica, para não ficarmos nessa dependência externa, para não acontecer coisas piores do que Minas Gerais está sentindo agora, porque muitos problemas mais graves e mais sérios virão se nós continuarmos com esse modelo exportador, nos níveis em que estamos a praticar. Mas, de qualquer maneira, os meus aplausos, a minha solidariedade à posição de V. Ex^a em defesa do Brasil e não apenas de Minas Gerais.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Muito obrigado, Senador.

Devo dizer a V. Ex^a que este é um processo longo, nós não podemos pretender nos equipararmos às potências mais desenvolvidas, — até porque elas criaram sofisticadíssimos mecanismos de proteção, — porque deles dependemos tecnologicamente. Há uma série de relações de causa e efeito que impedem as nações em desenvolvimento de atingirem patamares mais elevados em curto espaço de tempo.

Há de considerar, V. Ex^a, que o Brasil tem caminhado celeremente no sentido de se tornar menos dependente de países outros, é claro que não em todos os setores, mas há um grande esforço nacional no sentido da nossa auto-suficiência.

Estou de acordo com V. Ex^a em que ainda padecemos dessa grande dependência, principalmente tecnológica, que é a mais grave. E V. Ex^a há de concordar também que essa dependência tecnológica somente se reduzirá com o nosso próprio desenvolvimento, com o aperfeiçoamento e a aculturação das camadas mais jovens da nossa população. Só o tempo é que dimensionará corretamente a posição do Brasil na apropriação de tecnologia que permita à nossa Pátria desvencilhar-se desses grilhões que a aprisionam.

Mas, seja como for, há também que tomarmos uma nova postura, adquirirmos um novo comportamento diante desse episódio, porque estou convencido de que este é um episódio político. O governo americano é tanguado pelos representantes das indústrias americanas. Os seus Senadores e Deputados dizem de forma muito prática: nós precisamos dar satisfação aos nossos eleitores.

Pois bem; ao exercício desse direito, que é legítimo, da parte deles, devemos contrapor energicamente este nosso direito de não permitir que medidas de natureza política possam prevalecer nas relações tão cordiais, tão amistosas, entre as duas grandes nações do continente americano. Especificamente, no caso do gusa, há um fator fundamental: é que o Subsecretário do Tesouro assinou com o Governo brasileiro um acordo de redução parcial, gradual, de subsídios; e, no caso do gusa, ele é reduzido em 1% cada trimestre. Em 1983, não existirá qualquer incentivo, qualquer subsídio.

Apesar disso, apesar das reiteradas promessas do Departamento do Tesouro, através do seu titular, do Secretário-Adjunto, o problema não encontra solução. E V. Ex^a compreende perfeitamente que a programação de uma empresa, ou de várias empresas do porte das empresas guseiras de Minas Gerais, demanda uma série de providências, uma série de tomadas de posição empresarial que não podem, evidentemente, ficar subordinadas à boa ou má vontade eventual do Governo americano, premido por pressões internas que, ainda que sejam legítimas, não devem, certamente, serem de modo a prejudicar o bom relacionamento entre os dois países.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero encerrar estas considerações, dizendo, sem qualquer tom de ameaça, sem qualquer preocupação de causar dificuldades a quem quer que seja, que nós desejamos exercer o direito de realizar toda a sorte de pressões congressuais para fazer sentir ao Governo americano que consideramos intolerável a atitude do Departamento de Tesouro na tentativa de criação de direitos compensatórios sobre as exportações de ferro gusa brasileiro.

Dir-se-á, Sr. Presidente, que assuntos desse porte ou desse teor não podem ser tratados com doses maiores de emoção. Direi que é exatamente o contrário. Quando estiverem em jogo os interesses brasileiros, quando estiverem em causa os interesses mineiros, quando estiverem em questão os direitos de meio milhão de trabalhadores do meu Estado, creio, Sr. Presidente, que não é hora de guardarmos conveniências diplomáticas; é hora de dizer com toda a força de nossa voz aos nossos irmãos americanos, aos nossos estimados vizinhos do Norte, que é urgente, que é indispensável a modificação desse comportamento, que não se ajusta mais às boas relações entre os países, e, sobretudo, não está conforme a capacidade brasileira, como grande nação, como grande potência que é.

Por tudo isso, Sr. Presidente, estamos endereçando ao Governo brasileiro, ao Itamaraty e ao Ministério da Fazenda um apelo, o mais veemente, para que atue nesse episódio com maior energia, a fim de que a economia brasileira não se veja prejudicada.

É uma palavra final a S. Ex^a o representante norte-americano no Brasil, Mister Robert Sayre, para que faça sentir ao seu governo que não estamos dispostos a aceitar esse tipo de discriminação contra a economia e contra o povo brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

OFÍCIO Nº 018/79-CAR

Brasília, 25 de setembro de 1979

Senhor Presidente:

Apraz-me comunicar a V. Ex^a que, por deliberação desta Comissão, o nobre Senador Agenor Maria foi designado para participar da reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, a ser realizada entre os dias 27 de setembro e 6 de outubro do corrente ano.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de alta estima e distinta consideração. Senador Antônio Mendes Canale, Presidente da Comissão de Assuntos Regionais.

OFÍCIO Nº 019/79-CAR

Brasília, 25 de setembro de 1979

Senhor Presidente:

Apraz-me comunicar a V. Ex^a que, por deliberação desta Comissão, o nobre Senador Almir Pinto foi designado para participar da reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM, a ser realizada entre os dias 27 de setembro e 2 de outubro do corrente ano.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de alta estima e distinta consideração. Senador Antônio Mendes Canale, Presidente da Comissão de Assuntos Regionais.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — As comunicações lidas vão à publicação.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Milton Cabral — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Tancredo Neves — Benedito Ferreira — Vicente Vuolo — Pedro Pedrossian — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 17, de 1979, do Senador Itamar Franco, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 522 e 523, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— **Diretora**, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão do último dia 24, tendo a votação adiada por falta de "quorum".

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1979

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 170 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

§ 4º Para apuração do fato ou fatos, será indicado Relator pelo Presidente da Comissão.

§ 5º Não estando o Relator presente a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da Comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma Representação Partidária.

§ 6º A Comissão terá suplentes em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato do preenchimento destes, observadas as normas constantes dos arts. 81 e 83."

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1979, apresentado pelo Senador Orestes Quércia, que cria Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar denúncias sobre violações de direitos humanos nos últimos dez anos, tendo

PARECER, sob nº 488, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, contrário, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sendo evidente a falta de número, em plenário, a Presidência se dispensa de proceder à verificação requerida.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Humberto Lucena, para uma questão de ordem.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB. Pela ordem.) — Sr. Presidente, há vários dias, *data venia* das palavras de V. Ex^a, que vem se repetindo este pedido, e eu gostaria que V. Ex^a procedesse à verificação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência atende a solicitação de V. Ex^a e irá proceder à verificação da votação.

Suspenderei a sessão por alguns minutos, a fim de aguardar a chegada, ao plenário, dos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 40 minutos, sendo reaberta às 15 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à verificação solicitada, que será feita pelo processo eletrônico de votação.

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os demais Srs. Senadores. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Humberto Lucena — Agenor Maria — Amaral Peixoto — Evandro Carreira — Evelásio Vieira — Henrique Santillo — Jaison Barreto — José Richa — Marcos Freire — Nelson Carneiro.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho — Eunice Michiles — Affonso Camargo — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Furlan — Arnon de Mello — Bernardino Viana — Dinarte Mariz — Gabriel Hermes — Gastão Müller — Jesse Freire — João Calmon — Jorge Kalume — José Guimard — José Lins — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Raimundo Parente — Tarso Dutra — Vicente Vuolo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Votaram favoravelmente ao projeto 10 Srs. Senadores; contra 27.

O projeto foi rejeitado e será remetido ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, de 1979

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar denúncias sobre violações de direitos humanos nos últimos dez anos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar as denúncias da imprensa sobre violações de direitos humanos nos últimos dez anos, nos termos do Regimento Interno, art. 170, b, e seu parágrafo 3º, e demais disposições constantes do Capítulo XIV do Título VI.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito ora criada será constituída de 9 (nove) membros, tendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para realizar as investigações e concluir seus trabalhos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 330, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro da Fazenda, Karlos Rischbieter, no dia 12 de setembro de 1979, por ocasião da instalação do Conselho Nacional do Comércio Exterior, no Rio de Janeiro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

"A nova fase que hoje inicia o Comércio Exterior brasileiro está fundamentada na definição clara do Presidente João Figueiredo: a diminuição da tutela do Estado sobre a sociedade e a atividade econômica é a consequência natural da abertura política.

Essa é a definição básica que orientará o trabalho do Conselho Nacional do Comércio Exterior — cuja Presidência assumi com muita honra e esperança. Não assumi como dono da verdade. O que queremos e vamos fazer no CONCEX — todos nós, Governo e empresários, é estabelecer regras claras, que serão estabelecidas de comum acordo. Regras claras que serão o guia dos exportadores e, principalmente, dos órgãos de governo envolvidos no processo de exportação.

Feito isso, poderemos retomar o impulso e ampliar nossas exportações. E todos os Senhores, que se dedicam ao árduo trabalho de aumentar as vendas de bens e serviços brasileiros no exterior, poderão trabalhar confiantes, para que, em 1984, possamos atingir valor em torno de 40 bilhões de dólares em exportações.

O comportamento da balança comercial brasileira nos últimos 15 anos permite afirmar que não estamos propondo um programa utópico.

Apesar das dificuldades que o País enfrentou no período 1964/78, o Brasil não só aumentou o volume e o valor de suas exportações como também alterou profundamente a estrutura do seu comércio exterior.

O valor global do comércio exterior, da ordem de dois bilhões e meio de dólares em 1964, passou para mais de 26 bilhões em 1978. Mais da metade do valor exportado no último ano foi de produtos industrializados. Diminuímos consideravelmente vulnerabilidade que decorre da concentração excessiva em poucos produtos e mercados.

Estes resultados só puderam ser obtidos graças ao esforço conjunto que fizeram os exportadores e os órgãos do governo. Dentre estes cabe citar o trabalho da CACEX, órgão tradicional do Banco do Brasil, sob o comando dedicado de Benedito Moreira. A CACEX coube no passado e caberá no futuro o importantíssimo papel de operador principal do nosso comércio externo.

Mas certamente agora é preciso agir vigorosamente sobre a imensa estrutura burocrática que se alastra e que emperra o funcionamento da máquina do comércio externo brasileiro. No plano inteiro, nossa atividade exportadora encontra-se envolvida num emaranhado de 1.470 atos legais — entre leis, decretos, decretos-leis, atos normativos e outros diplomas. Os caminhos da burocracia levam nossos exportadores às portas de treze ministérios e de quase cinquenta órgãos da administração pública, direta ou indireta.

Vamos reformular tudo isso. Nós e os empresários. O CONCEX adotou hoje uma estrutura básica, leve e flexível, com o objetivo de simplificar os procedimentos e criar uma interligação íntima e democrática entre o Governo e o setor privado. O novo Conselho nasce sob o signo da simplificação e da confiança no setor privado, já expressa na participação, no plenário de decisões, dos empresários Laerte Setubal, Humberto da Costa Pinto e Paulo Ferraz.

Criamos a Secretaria Executiva e as Comissões Consultivas. A Secretaria Executiva, já sob a orientação do empresário Paulo Vellinho, discutirá francamente com o empresariado todas as normas pragmáticas que serão adotadas para desburocratizar o nosso comércio exterior e para integrar e dar unidade às políticas do setor. Tenho certeza de que os meus colegas do plenário do CONCEX saberão que a eles cabe estabelecer a política global do comércio exterior e zelar pelo cumprimento desta política. A presença do setor privado no plenário é mais um passo na direção do objetivo do Governo do Presidente João Figueiredo — de efetuar a abertura econômica como consequência da abertura política.

O CONCEX decidiu atender de imediato a reivindicações do setor privado à simplificação dos procedimentos e à sua maior participação na adoção de medidas normativas, entre as quais se destacam:

- a) transformação gradual da guia de exportação em declaração de exportação;
- b) desvinculação da guia de exportação da contratação de câmbio;
- c) realização do pagamento de créditos-prêmios vigentes na exportação através de crédito em conta no Banco em que ocorrer a liquidação do contrato de câmbio;
- d) agilização do processo de exportação de peças de reposição e componentes, através do sistema de guias de exportação *a posteriori*;
- e) criação de subcomissão de apoio à exportação de serviços de engenharia, projetos industriais e novos mercados;
- f) revisão e desdobramento das posições da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias;

g) promoção de adequada sistematização e de maior integração na elaboração e divulgação de dados estatísticos sobre o comércio exterior brasileiro;

h) isenção do Imposto de Renda sobre salários provenientes de serviços prestados e pagos no exterior;

i) proposição, em curto prazo, de medidas concretas sobre o aperfeiçoamento de:

- legislação, controles e processamento administrativo das exportações
- tarifas aduaneiras
- sistema de transportes e fretes.

No âmbito do Banco do Brasil, já foram adotadas as seguintes providências:

— institucionalização de comitê operacional com alçada de aprovação de operações até US\$ 100 milhões, ligada à exportação de serviços, obras de engenharia e projetos industriais integrados;

— instalação de 10 escritórios na África e 5 na América Central para maior apoio ao comércio com países dessas áreas;

— operacionalização de Grupo de apoio às negociações de financiamento no exterior relativos a vendas de serviços, obras de engenharia e projetos especiais, de modo a proporcionar assistência e decisão imediata ao empresário nas negociações financeiras vinculadas às exportações.

As Comissões Consultivas, integradas por representantes de órgãos governamentais e da iniciativa privada, prestarão inestimáveis serviços ao Comércio Exterior Brasileiro. Serão formadas Comissões para tratar especificamente dos seguintes temas, entre outros:

- 1) exportação de produtos primários;
- 2) exportação de manufaturados;
- 3) exportação de serviços;
- 4) corredores de exportação;
- 5) coordenação de empresas estatais;
- 6) mobilização dos esforços das empresas estrangeiras;
- 7) desburocratização, tema para o qual o nosso Secretário Executivo vai dedicar a atenção especial.

Criaremos subcomissões para tratar de problemas característicos de setores de exportação ou de regiões específicas.

Assumo a presidência do CONCEX convencido de que há espaço suficiente para todos os segmentos que atuam no comércio externo brasileiro. Tanto para o setor privado nacional, como para o estatal e o multinacional.

As empresas estrangeiras instaladas no País devem agregar esforços significativos para o aumento das receitas de exportação. País perfeitamente integrado à comunidade internacional e que sempre foi aberto à colaboração do capital estrangeiro, o Brasil tem certeza de poder contar com a participação dessas empresas no cumprimento das metas nacionais de comércio exterior.

Meus Senhores.

Acredito que, diante do agravamento da crise energética que atinge a comunidade internacional, escolhemos o caminho mais pertinente e realista para resolver nossos problemas, e manter em níveis desejáveis o desenvolvimento econômico e social do País.

Entendo que o País nada ganharia do ponto de vista econômico ou social se optássemos por uma postura negativa, com restrições drásticas às importações dos insumos essenciais à vida nacional.

Optamos por ações positivas, às quais se integra agora o esforço de ampliação das exportações brasileiras e de aumento de investimentos diretos do País, ao mesmo tempo em que nos empenhamos para conter o consumo de energia importada e buscamos fontes energéticas alternativas.

Queremos crescer. Queremos distribuir a renda, pessoal e regional. E queremos fazê-lo num quadro de uma sociedade aberta e conciliadora, dentro da tradição brasileira.

Vamos, mais uma vez, transformar crises em resultados positivos. Para isto basta usar a criatividade, a imaginação e sobretudo o trabalho árduo.

Vamos operar, cada vez melhor, os nossos produtos de base. Vamos derrubar todas as barreiras, principalmente as burocráticas, para ampliar as nossas exportações de manufaturados.

Vamos apoiar as nossas empresas de serviços, pioneiros hoje em uma enorme gama de países, verdadeiros novos bandeirantes a desbravar fronteiras externas.

Vamos aproveitar a crise de energia para explorar as oportunidades que esta mesma crise nos oferece.

Assim estaremos nós, do CONCEX, que abrange empresários e Governo, contribuindo para o objetivo maior do governo do Presidente João Figueiredo: de construir um País economicamente mais forte e socialmente mais justo."

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 336, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1978, de sua autoria, que dispõe sobre aposentadoria especial, aos vinte anos de serviço, para os trabalhadores em cerâmica.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento aprovado voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 337, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da exposição feita pelo Doutor Barboza Lima Sobrinho no Fórum ABI — Congresso Nacional de Problemas Brasileiros, realizado na Câmara dos Deputados, no dia 18 de setembro de 1979.

Em votação o requerimento.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Para encaminhar a votação Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao ensejo da votação desse requerimento, é o pensamento do meu partido homenagear o homem público Barboza Lima Sobrinho, que, depois dos 80 anos de vida, continua mantendo uma linha de absoluta coerência na defesa dos ideais democráticos.

Jornalista há muitos anos, cabe a S. Exª neste momento presidir a Associação Brasileira de Imprensa com o fulgor, a energia com que a dirigiu nos dias da mocidade.

Neste ensejo, ao homenagear Barboza Lima Sobrinho, transcrevendo nos Anais o seu pronunciamento na reunião que V. Exª presidiu, quero recordar que uma das páginas mais belas da história política do Brasil foi, sem dúvida, a campanha do anticandidato, quando, nas trevas de 1973, Ulysses Guimarães e Barboza Lima Sobrinho, acompanhados dos líderes do MDB, no Senado e na Câmara dos Deputados, percorreram este País, pregando os ideais democráticos. Foi essa pregação gratuita, daqueles que não aspiravam nem podiam aspirar à Presidência, que despertou a Nação para as urnas em 1974, que trouxe a este Senado 16 representantes do Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Pois não.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Desejo solidarizar-me com a justa homenagem que V. Exª presta à figura proeminente de Barboza Lima Sobrinho, que, por todos os títulos, merece a admiração do povo brasileiro. Não só o escritor emérito, não só o homem público de virtudes excelsas, mas também o jornalista combativo de todas as horas está aqui presente, nesta exposição feita à Associação Brasileira de Imprensa, que é mais uma expressão da sua inteligência, do seu talento, da sua cultura e, sobretudo, do seu sentimento cívico.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Muito agradeço a V. Exª a intervenção que vem enriquecer estas pobres palavras.

Sr. Presidente, era a homenagem que, ao ensejo da votação desse requerimento, queria prestar a esse homem público, que durante longos anos, tem servido à Pátria com dedicação, patriotismo e, sobretudo, servindo conscientemente aos ideais da liberdade e da democracia.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Permite V. Exª um novo aparte, nobre Senador?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Pois não.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — V. Exª, neste instante, interpreta o pensamento de toda a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, no Senado Federal.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Muito obrigado a V. Exª.

Sr. Presidente, estou certo de que, incorporando aos Anais esta palestra do Dr. Barboza Lima Sobrinho, ex-Deputado, ex-Governador de Estado, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, estamos dando aos que vie-

rem depois de nós a oportunidade de conhecer o pensamento político do nosso tempo.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

É a seguinte matéria cuja transcrição é solicitada:

"EXPOSIÇÃO DO DR. BARBOSA LIMA SOBRINHO

Se o assunto é a reforma democrática, confessemos, desde logo, que é mais fácil derrubar do que construir. Para derrubá-la, bastam alguns quilos de dinamite, ou fabricadas pelos seus adversários ou até acumulados negligentemente pelos governantes que estão no poder. De um momento para o outro, dá-se o que hoje se classifica como "implosão". Bastam alguns segundos. E resta apenas uma nuvem de pó.

Verdade que, no momento da implosão, todos opinam, a uma voz, que tudo se destina à restauração de uma verdadeira democracia, tanto andava, senão mutilada, pelo menos ameaçada a democracia instalada no Brasil. Implosão, pois, como resultado de um excessivo amor à plenitude democrática. Mas os Atos Institucionais que iam chegando podiam revelar tudo, menos a restauração de uma verdadeira democracia, até que surgiu, sem prazo e sem limites, o famigerado AI-5, de triste memória. E desde o primeiro momento, com o apoio da Escola Superior de Guerra, surgia uma nova doutrina, a Doutrina da Segurança Nacional, com soluções milagrosas para todas as dificuldades. Iam então se multiplicando os Atos Institucionais, as Emendas Constitucionais, os Atos Complementares, os Decretos-Leis, graças à facúndia de legisladores improvisados. Da projetada Democracia, não ficava pedra sobre pedra. E quando surge, afinal, a hora e a via do retorno, e se inicia o esforço penoso para a reforma democrática, cumpre levantar um novo edifício, no espaço que a implosão deixou vago. Salteia-nos a imagem do poeta luso, quando verificamos que esse outeiro, como o camoneano: "É melhor de descer que de subir". Sobretudo quando temos pela frente um Estado que não é mais o que foi instituído pela Constituição de 1946. Se a história se repetisse, bem poderíamos resumir tudo a um dispositivo sumário: "Fica revigorada a Constituição de 1946." Não, de certo, para ir pouco a pouco solapando o que ela dispôs, como no Ato Institucional nº 1, que a tomou por modelo para maior facilidade de sua destruição. Para perceber o que foi esse trabalho minucioso de substituição, basta ver o que se declara na Constituição de 1967 que "todo o poder emana do povo", no momento mesmo que se impedia o ato supremo da intervenção popular, que era a eleição direta do Presidente da República. Numa evolução que ia preparando o caminho para o senador biônico, na construção de um modelo político que se caracteriza pela superveniência de duas criações fundamentais, o AI-5 e o pacote de abril. Por sinal que houve um momento em que emergiu a tese de que se deveria conciliar, ou incluir, na Constituição, o texto do AI-5. Proposta a que um político mineiro, com aquela sagacidade que parece privilégio das alterosas, objetou que seria mais lógico fazer justamente o contrário: anexar a Constituição ao AI-5, que era, sem dúvida, mais importante.

Em suma, a diferença não seria grande, entre os regimes fascistas e os regimes criados para a defesa da Doutrina da Segurança Nacional, no Brasil, no Chile ou na Argentina, como se a Geopolítica procurasse o berço de Predappio, perto de Forlì, na Romênia italiana. Deixava-se de lado, como superada pelos tempos, a lição do grande publicista do Império, que era Pimenta Bueno, de que "as leis humanas foram feitas para os homens e não os homens para as leis". Numa frase que trouxera sua inspiração dos Evangelhos, quando Jesus afirmava que "o sábado foi estabelecido por causa do homem e não o homem por causa do sábado".

Qualquer que fosse a origem do Estado, seu destino foi pouco a pouco orientado para que nele prevalecesse o interesse do homem, dentro de limites em que se harmonizassem e se juntassem as duas causas, a do Estado e a do indivíduo. Não se contesta a necessidade da segurança do Estado, sem a qual deixaria de existir a própria segurança do indivíduo. Mas não se pode deixar de levar em consideração que o Estado existe também para assegurar aqueles direitos que foram condensados na introdução da Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana. Vale a pena recordar a síntese admirável fixada no mais alto documento da civilização do mundo do ocidental, quando se diz: "Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação um ao outro com espírito de fraternidade. Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja

de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem moral ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição".

Nesse preceito, como em todos os outros que se condensam nessa Declaração Universal — todas as liberdades, inclusive a de pensamento e de comunicação, com que se estrutura a segurança do cidadão — está realmente a substância ou a essência do Estado de Direito. De certo modo essa Declaração Universal surgiu como reação contra as doutrinas totalitárias que haviam se introduzido no mundo com o advento do regime comunista. Doutrinas que tomassem conta de muitos países sob a forma de exaltação do papel e da função do Estado, que acabou subindo aos altares em que se cultuam as divindades.

Esses outros modelos, chamemos de razão, é que acabaram fluindo no Brasil. Recorra-se, pois, a Benito Mussolini, embora já muito desacreditado, desde o que ocorreu com o seu cadáver nas sargetas de Milão. Um destino que não recomenda muito o prestígio do totalitarismo, mas que não nos deve levar a esquecer a importância que se deu à sua palavra e à sua doutrinação. Para Mussolini, o Estado era a verdadeira realidade do indivíduo. "O Estado, dizia ele, para o fascismo é absoluto, perante o qual indivíduos e grupos representam o relativo. Indivíduos e grupos são considerados enquanto pertencerem ao Estado". Por isso, para ele, quem dissesse *fascismo*, estaria dizendo *Estado*. De onde o corolário "tudo no Estado, nada contra o Estado, nada fora do Estado", constante de um discurso de 1927. O que lhe permitia acrescentar que "tudo está concentrado no estado e nada existe de humano ou espiritual, nem tampouco tem valor fora do estado. Neste sentido, conclua, o fascismo é totalitário".

De certo não é pacífico o entendimento do que seja um estado totalitário. Há quem exclua o fascismo de sua conceituação, não obstante a reivindicação do próprio Mussolini. Os regimes políticos se definem por meio dos elementos, ou das variáveis que os integram. Os regimes totalitários se compõem de um conjunto de instrumentos, desde a presença de uma ideologia globalizante, de um partido único, de direito ou de fato, dirigido por um homem, uma polícia secreta desenvolvida, o controle dos meios de comunicação através da censura prévia e dos órgãos de propaganda, e uma política de terror, ao mesmo tempo policial e ideológico, reduzindo ou procurando reduzir todas as divergências a uma posição de contestação, por isso mesmo merecedora de repressão exemplar. As faltas ideológicas, como já o sugeria Raymond Aron, são equiparadas a crimes políticos, que passam a ser mais graves que os crimes comuns. Tudo em consequência do conteúdo ideológico, que empresta tintas de sublimação ao totalitarismo de todas as espécies. O partido único de fato inclui, no totalitarismo, os regimes bi-partidários em que o partido de oposição não tem nunca a possibilidade de alcançar o poder, como era o caso de Portugal, nos tempos de Salazar.

Em todos eles, havia a necessidade de uma ideologia globalizante, que me parece ser a expressão adotada por C. F. Friederich. E esse elemento era o que mais distinguia ou diferenciava os regimes totalitários, com o marxismo-leninismo da União Soviética, a apologia de Estado e da segurança nacional em Mussolini, o mito da raça pura de Hitler, o sentido e a eficácia da autoridade em tantos outros países, que podiam ter até, como objetivo, a defesa do escudo valorizado ou o predomínio de uma corrente política, sob pretextos os mais variados.

A Doutrina da Segurança Nacional veio também explicar e apoiar autoritarismos que talvez não fossem mais, em substância, que aquela vontade de poder de que nos falava Nietzsche. A humanidade não muda tanto quanto supõe ou acredita. O que mudam são os pretextos de que se serve. Coube, por isso, a um sacerdote de muita experiência e agudeza mental, o Padre Joseph Conblin, professor de duas grandes universidades, a de Louvain e a de Harvard, o perceber o sentido e o alcance dessa nova doutrina ou dessa nova ideologia. Tanto mais quando a doutrina proliferava rapidamente, encontrando entusiasmos e apologias num continente que não ignorava o culto das soluções autoritárias. As ideologias do totalitarismo surgem com uma característica comum: não têm limites. E é o que também acontece com a Doutrina da Segurança Nacional, no entender do Padre Conblin, quando escreve: "A Segurança Nacional não tem limites. É insaciável. Deve ser absoluta e afeta todos os aspectos da vida social". O que, por isso mesmo, se opõe ao conceito da democracia. Razão pela qual a hierarquia da Igreja Católica, tanto no Chile, como no Brasil, provoca o temor de que se venha "a deplorar a morte da democracia na América Latina".

Estavam de acordo com essa hierarquia os Bispos brasileiros quando disseram, em novembro de 1976, que a "ideologia da Segurança Nacional, colocada acima da segurança pessoal, expande-se por todo o continente latino-americano, de modo semelhante ao que aconteceu nos países sob domínio soviético". No ambiente que veio a criar, gerou um novo tipo de fanatismo,

produzindo "um clima de violência e medo. As liberdades de pensamento e a imprensa são sacrificadas, as garantias individuais são suprimidas. Essa doutrina leva os regimes de força a recorrer às normas características e às mesmas práticas que são empregadas nos regimes comunistas: o abuso do poder do Estado, as prisões arbitrárias, as torturas, a supressão da liberdade de pensamento". (Apud J. Comblin, pág. 16.)

Tese que acaba de ser ratificada nas conclusões da Conferência de Puebla, que a caracterizou mais como uma ideologia do que como uma doutrina, vinculada a modelos econômicos e políticos de características elitistas e verticalistas, que suprimem a participação ampla do povo nas decisões políticas, desenvolvendo, por isso mesmo, um sistema de repressão que não se detém em nenhum limite, fundada, não raro, em pretextos ou intenções de protagonismo geopolítico. Para Puebla, a Doutrina de Segurança Nacional opõe-se a uma visão cristã do homem como responsável pela realização de um projeto temporal do Estado, enquanto administrador do bem comum. Impõe a tutela do povo exercida por elites políticas do poder militar e leva a uma acentuada desigualdade de participação nos resultados do desenvolvimento". (Números 407 e 408 das Conclusões de Puebla.) Tese que o eminente Primaz do Brasil, o Cardeal D. Avellar Brandão, secundava, recentemente, em oração dominical divulgada na Bahia, a 17 de agosto último, combatendo o que chamava "a visão estatista do homem, cuja base é a doutrina da segurança nacional", que "limita as liberdades individuais e confunde a vontade do Estado com a vontade da Nação, em nome de preocupações com o comunismo".

Não há exagero nessa conceituação. Basta ler como a doutrina está exposta na própria Lei de Segurança Nacional, elaborada pelo Poder Executivo e promulgada por decurso do prazo, sem a colaboração do Poder Legislativo. E o que se lê na nova lei é o seguinte: "Segurança Nacional é o estado de garantia proporcionada à Nação para a consecução de seus objetivos nacionais, dentro da ordem jurídica vigente. Constituem objetivos nacionais especialmente: Soberania Nacional, Integridade Territorial, Regime representativo e democrático, Paz Social, Propriedade Nacional, Harmonia Internacional".

A doutrina, como sabemos, é recente. Data de poucos anos. Pode-se dizer que é contemporânea de outra doutrina, a da Guerra Fria, que só se cristalizou a partir do famoso discurso de Churchill, em Fulton, nos Estados Unidos, em 5 de março de 1946, como se conhece no livro de John Lukacs sobre a *História da Guerra Fria*. E como vemos, na definição da lei brasileira, abrange tudo que possa constituir objetivo de qualquer país, tudo o que já se conquistou antes dessa doutrina de tanta abrangência. Não deixa de surpreender que ela não tenha sido necessária para tantas conquistas, realizadas pelo Brasil, tanto na defesa da soberania nacional e de sua integridade territorial, como na conquista de um regime democrático que, por sinal, pode-se dizer que teve sua mais autêntica afirmação em duas de suas Constituições, a de 1891 e a de 1946, antes, pois, da vigência da Doutrina da Segurança Nacional. Para a conquista das fronteiras do sul, para chegarmos ao Oiapoque, para incorporarmos o Acre ao nosso território, nunca se sentiu a necessidade dessa doutrina, criada no interesse supremo dos Estados Unidos da América. Nunca sentimos ameaçadas as fronteiras conquistadas em mais de quatro séculos de lutas e sacrifícios dos posseiros, que definiram nossos limites com a presença do *uti possidetis*, fundamento de toda a nossa política internacional. Participamos de algumas guerras, sem sentir a necessidade de uma doutrina específica de segurança nacional, confiando, tão-somente, no instinto e no patriotismo dos brasileiros. Tanto mais quando ninguém ignora que a maior segurança é aquela que se obtém pela conjugação das duas seguranças, a do Estado e a do indivíduo, a do poder público e a do cidadão, quando este se sente tranquilo e feliz na posse de seus direitos essenciais. A felicidade dos indivíduos completa o conceito da pátria, constituindo o cumprimento de um de seus deveres. O provérbio é antigo: *ubi bene, ibi patria*. Nem era por outras razões que os americanos incluíram sempre, entre os direitos inerentes ao seu povo, o direito à vida e à liberdade, como meios de atingir a felicidade e a segurança.

É curioso que surja essa nova doutrina quando já estão consolidadas tantas nações, que não precisaram dela para construir a situação de força e de prosperidade em que atualmente se encontram, quando compõem a substância do que se denomina, atualmente, a civilização ocidental, sobretudo depois que souberam associar à ação do Estado a livre cooperação de seus filhos. A Inglaterra desfrutou, por um longo período, de uma força quase hegemônica, sem precisar de opor, aos cidadãos de seu território, as penalidades drásticas de uma Lei de Segurança, que partisse da suspeita de que eles fossem os maiores inimigos de sua expansão e de sua grandeza. A exemplo de tantas leis de segurança que hoje prevalecem em tantos países da América Latina.

É a imensa extensão dada a essa doutrina recente o que a constitui numa doutrina totalitária. Com ela, o Estado se torna onipotente, quando a lição

universal é que ela não foi reclamada como instrumento para assegurar a expansão e o fortalecimento de tantas nações poderosas do mundo moderno, da Inglaterra aos Estados Unidos e ao Japão de agora ou à Alemanha Ocidental desarmada, mais forte com o atual regime democrático, do que na fase em que vivia dominada sob o guante de Hitler. O que se pode compreender e o explicar como o resultado de uma segurança baseada, não apenas no poder do Estado, como na livre iniciativa do cidadão. Sob a força de um sentimento que encontrasse o seu clima propício sob o sol da liberdade. Na verdade, o homem é o mais importante do que o Estado e há que lhe proporcionar segurança, para que tenha condições de fortalecer o próprio Estado, com a sua criatividade e o seu trabalho.

Outra coisa que me impressiona é o saber que a nova doutrina da segurança nacional, com todas as salvaguardas opressivas de que se tem valido, surgiu exatamente nos Estados Unidos, como um instrumento para a realização de sua política exterior, no confronto com a União Soviética. Quem o afirma é ainda o Padre Comblin, num livro precioso pela extensão de suas pesquisas e pela verdade de suas conclusões, ao afirmar que "é incontestável que essa doutrina vem diretamente dos Estados Unidos. É nos Estados Unidos que os oficiais aliados aos Estados Unidos a aprendem". (ob. cit. pág. 14) Nem se ignora que essa doutrina serve de base ao ensino de tantas escolas militares que foram criadas na América Latina, dentro do modelo americano, em países que, na ocasião, se consideravam os melhores aliados da grande nação americana. E quando ela serve de apoio a instituições e medidas que estabelecem a insegurança do cidadão, privado de seus direitos essenciais, não há como compreender que não vigore no próprio país que a criou e que a propaga, por todos os meios ao seu alcance. Na verdade, pode-se dizer que a Doutrina da Segurança Nacional, à custa da insegurança do cidadão, vigora na União Soviética, mas encontra, nos Estados Unidos, todos os obstáculos levantados pela primeira emenda de sua Constituição, consubstanciando uma verdadeira Declaração de Direitos. Uma Declaração de Direitos que se pode considerar anterior à da Revolução Francesa de 1789, se considerarmos que havia começado com a do Estado da Virgínia, a 12 de julho de 1776. Em suma, a Doutrina da Segurança Nacional, para os Estados Unidos, não passa de um artigo de exportação. Ou um remédio para o uso de outros países, nunca para o cidadão americano, que não transige na defesa de seus direitos e das garantias com que soube preservar, com a sua liberdade, todas as prerrogativas da pessoa humana.

Para chegar à conclusão de que os Estados Unidos não sacrificaram seus direitos essenciais nos altares da segurança nacional, basta não haver esquecido o famoso episódio de *Watergate*. Ou meditar na doutrina da segurança ensinada pela maior autoridade que a formulou, o eminente Sr. Roberto Menara, depois de haver exercido o cargo de Ministro da Defesa durante cerca de 7 anos, num período dramático da história americana. No capítulo final do livro que escreveu sobre *A Essência da Segurança*, começa por dizer que se não pode prescindir, para garanti-la, de um grande poderio militar. Mas negando que tudo se resume a poderio militar. Para ele, segurança se confunde com o desenvolvimento, que não pode ser obtido senão com a livre colaboração de todos os cidadãos. Porque, para ele, a coerção aprisiona o homem. Somente a liberdade consegue conquistá-lo. Essa a frase final da doutrina de segurança formulada pelo Sr. McNamara, como um esforço, ou um estímulo, para a realização da liberdade, jamais como instrumento de opressão, que valeria como força negativa, no esforço para o desenvolvimento econômico. Nem seria possível pensar de outra maneira, num país em que um de seus maiores próceres, Jefferson, afirmava que "onde a imprensa é livre e todo o homem é capaz de ler, tudo está salvo". E que ia ao ponto de declarar que se deixassem à sua decisão se deveriam os Estados Unidos ter um governo sem jornais ou jornais sem governo, não duvida em definir-se pela segunda opção, a de jornais sem governo, tanto lhe parecia vital a presença de uma imprensa livre e militante.

A primeira consequência do prevalecimento dessa doutrina da segurança nacional, na sua versão da América Latina, foi o desenvolvimento da jurisdição militar, para o julgamento dos delitos que sempre foram da competência da justiça comum. Nos Estados Unidos, não se admitiu essa substituição da justiça comum pela justiça castrense, como se documentou com a imediata reação de sua Corte Suprema, nos livros clássicos do constitucionalismo americano. Como, por exemplo, na obra de Herman Pritchett ou nos estudos admiráveis de Leda Boechat Rodrigues, no seu excelente *A Corte Suprema e o Direito Constitucional Americano*. Os julgados antigos do juiz Taney: à margem da guerra de secessão, foram confirmados nos votos magistrais do juiz Black, quando considerou que "civis ex-militares não poderiam constitucionalmente ser submetidos a julgamento por corte marcial".

A justiça castrense, por mais meritória que seja, e creio que pôde usufruir maior dose de independência do que a justiça comum, na fase de ampliação

da jurisdição militar, não pode deixar de ser considerada como uma justiça especial, servindo, no caso, em substituição ao Tribunal de Segurança que funcionou, por alguns anos, em nosso País. Sua competência deve, por isso mesmo, limitar-se ao âmbito dos delitos que estão mais próximos de sua experiência, no exercício das profissões militares. Por isso é que a Declaração da Independência americana, incluía o pleito para combater o sistema colonial que havia tornado "o militar independente do poder civil e a ele superior". Parecia-lhe indispensável afirmar a superioridade da justiça civil, não por ser civil, mas por ser especializada, na aplicação de um direito que não devia ignorar a contribuição dos costumes e o conhecimento da jurisprudência. Por isso os militares eram os julgadores mais idôneos para o julgamento de delitos militares, ficando os civis sujeitos à justiça comum. Não bastam os diplomas de bacharel em direito para a nomeação de um juiz, na justiça civil. Quando muito pode bastar para o início da carreira, no cargo de promotor. A necessidade de estágios, a prestação de concursos, autorizam o começo de uma carreira, que se vai adestrando através das instâncias que deve percorrer, até alcançar o patamar dos grandes tribunais. Essa especialização, completada pela experiência, transforma-se em garantias para os cidadãos que recorrem ao Poder Judiciário. E tanto tudo isso tem o seu valor, que não conheço caso de militares nomeados para os tribunais civis, nem mesmo naqueles em que as exigências legais se restringem à presença de "notável saber jurídico". A razão é a mesma que explica a presença de maioria de militares na composição do Superior Tribunal Militar. Num caso, como no outro, o que se deseja é atribuir a função de julgar aos conhecimentos decorrentes das respectivas especializações.

Se há, pois, que marchar para uma verdadeira democracia, a função de julgar terá que ser revista, para uma distribuição natural entre os crimes realmente militares e os delitos de natureza comum. O que não será difícil, desde que se tome por base o Código Penal Militar de 1944 (Decreto-lei nº 6.227, de 24 de janeiro de 1944) que especifica, no seu artigo 6, os crimes militares, em tempo de paz, tendo sempre em vista os que sejam praticados por militar, ou os praticados por civis contra instituições militares. Na tradição de nosso direito, o foro militar é para os delitos militares, e não para os delitos dos militares, conforme aresto do Supremo Tribunal Federal. Sempre se entendeu que os civis só ficam sujeitos ao foro militar, quando praticam crimes contra as instituições militares ou contra a segurança externa do país. Nada mais do que o retorno aos tempos do Duque de Caxias, o grande Patrono do Exército do Brasil.

Nem se diga que os tempos mudaram. Nunca o Brasil atravessou crises mais graves do que as que caracterizaram o período da Regência. Quando os delitos da imprensa ainda eram da competência de júri especial, em consequência das leis de imprensa de 1822, de 1823 e de 1830. Passaram os delitos de imprensa para a competência do júri comum pelo Código de Processo Criminal de 1832, pelo menos para os delitos sujeitos a penalidades mais rigorosas, como se lê no excelente trabalho de Geraldo Brochado da Rocha sobre o *Juri de Imprensa*. Na longa fase do segundo reinado, não se pode deixar de levar em conta que Pedro II considerava a imprensa auxiliar, e não inimiga do governo, pelas informações que levavam ao seu conhecimento, a respeito da atividade de seus Ministros.

Dai a conclusão que resulta de todas essas considerações: não haverá Democracia no Brasil, muito menos liberdade de imprensa, enquanto não for revogada a atual Lei de Segurança Nacional, na qual se tornou possível a presença da censura prévia, como se patenteou no episódio da *Gazeta Mercantil* de São Paulo. E enquanto os delitos de imprensa não retornarem à competência da justiça comum, como em todos os países em que se pratica uma verdadeira democracia. Nunca duvidei de que a liberdade de imprensa fosse, como já assinalava Rui Barbosa, a primeira de todas as liberdades, pois que é através dela que prevalecem, e se revigoram, todas as outras liberdades.

É claro que daí teriam que decorrer outras reivindicações e outras conquistas. A começar pelo fortalecimento do Poder Legislativo, tão mutilado na Constituição de 1967, a começar pelas suas imunidades, que devem ser vistas como privilégio, não de Senadores ou de Deputados, mas tão-somente dos eleitores que os escolhem. A famosa Lei Falcão é o maior atentado contra a democracia, quando suprime a propaganda gratuita, no rádio e na televisão, criada, justamente, para anular, ou enfraquecer, a influência do poder econômico, na eleição dos representantes do povo. Há que revogar, definitivamente, o pacote de abril, assim como qualquer legislação que venha a merecer, com justiça, a classificação de pacote. E há que restabelecer, no Brasil, o conceito de uma verdadeira democracia, libertando-a de tantos adjetivos que a *desnaturam ou a comprometem*.

Um caminho longo, mas que será como aquele desfile dos triunfos romanos narrados nas páginas eloquentes de Oliveira Martins. A tradição brasilei-

ra é uma tradição de democracia e um exemplo de compreensão e tolerância, em face da qual as fases de opressão surgem como eclipses, que servem apenas para acentuar o mérito da claridade, com a vitória final da liberdade.

Para terminar, ainda um reparo, que me parece oportuno. Depois de um longo silêncio, equiparado a uma fase de surdez, qualquer ruído poderá ferir os tímpanos, como se fosse uma explosão. Há, por isso, que prevenir que esse é o clima da democracia, um clima de agitação e tumulto. A vida é isso mesmo, movimento, debate, esforço, luta. A paz é privilégio dos cemitérios. Por isso mesmo já o grande Montesquieu já nos havia ensinado que "todas as vezes em que encontrássemos, num Estado que se considerasse República, toda a gente tranqüila e calada", deveríamos desconfiar de que ali estaria faltando alguma coisa. Estaria faltando a liberdade". Tanto mais que a união de um corpo político se compunha também de notas dissonantes, com que se construía a harmonia final da partitura. A opção, no fundo, terá que ser aquela, entre o bulício e a inquietação da vida, e a paz e o silêncio dos cemitérios, e da opressão."

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 56 e 61, de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Neste primeiro semestre, a VARIG, tal como nos anos anteriores, registrou novos recordes, na confirmação de sua existência vitoriosa, graças a uma administração eficiente que a faz sobressair cada vez mais entre todas as empresas de aviação do mundo inteiro.

O tráfego de passageiros teve, nesse período, aumento médio de 18,6%, cabendo 19,6% às linhas internacionais e 16% às domésticas. O aproveitamento da demanda geral em passageiros/quilômetro foi de 72% (68% em igual período do ano anterior), dos quais 73% no setor internacional e 70% no setor doméstico.

Ainda neste semestre, a VARIG transportou 978.892 passageiros, sendo 539.391 nas rotas internacionais, o que significa um aumento de 15,5% com relação ao mesmo período do ano anterior. Diariamente, foram transportados 10.993 passageiros. O transporte de carga atingiu 249.597.000 toneladas/quilômetro.

Com a média de 202 pousos por dia, a cada sete minutos um avião da VARIG pousava numa de suas 55 escalas nos quatro continentes. No momento, a empresa realiza 19 vôos semanais para os Estados Unidos, 17 para a Europa, 2 para a África, 3 para o Japão, 18 para a área do Prata, 3 para o Peru, 3 para o México, 1 para o Equador, 1 para a Bolívia e 3 para a Venezuela, com destino a Miami, totalizando 60 viagens internacionais por semana.

No ano passado, a VARIG melhorou sua classificação entre as 105 empresas filiadas à IATA (International Air Transport Association) em sete posições: em quilômetros voados (do 22º para o 18º lugar); passageiros transportados (do 27º para o 26º lugar); horas voadas (do 19º para o 18º); carga transportada (do 15º para o 13º); oferta de assentos (do 23º para o 22º); aproveitamento de assentos (do 27º para o 11º) e aproveitamento de toneladas-quilômetro (do 28º para o 27º). O principal aferidor, no entanto, refere-se a passageiros-quilômetro, posição que a VARIG manteve no ano passado, em relação a 1977 (22º lugar), apesar do crescimento de 14,9%.

Comparando-se as *performances* das 14 empresas aéreas da América Latina, a VARIG conquistou o primeiro lugar em quilômetros voados, horas voadas, carga transportada, passageiros/km, assentos/km, aproveitamento da oferta de toneladas/km e extensão de linhas. Quanto a passageiros transportados, ocupou o 3º lugar, cabendo à Mexicana de Aviação e a Aeronaves do México, respectivamente, o 1º e 3º lugares.

Sr. Presidente, é muito grande a importância do desempenho das empresas de aviação, razão pela qual tenho sempre satisfação em registrar, nesta tribuna, novos recordes alcançados pelas companhias brasileiras, como sempre se dá com a VARIG, empresa que cresce e se aperfeiçoa a cada ano, desde sua fundação.

Mais significativos se tornam os resultados deste semestre, bem como os do ano passado, face às grandes dificuldades resultantes da crise energética que abala o mundo inteiro. Graças a uma administração competente e à dedicação de todos os seus funcionários, a VARIG não interrompeu sua caminhada vitoriosa, alcançando novos recordes que a situam entre as maiores empresas de aviação de todo o mundo.

Congratulo-me com sua diretoria e seus colaboradores, formulando votos para que novos êxitos sejam alcançados, prosseguindo servindo sempre mais ao Brasil, cujo nome leva aos recantos mais distantes do mundo! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não há dúvida de que está certo o Sr. Ministro Delfim Netto quando afirmou que a abertura política, a reorganização política do Brasil nada tem a ver com o problema econômico.

Ele disse muito bem, com a abertura não será sacrificada a economia.

Parabéns ao Sr. Ministro Delfim Netto pelo posicionamento, pois, como diz o *Jornal do Brasil*, no seu Editorial de 22 de setembro, intitulado "Primado da Política", muito certamente:

"A abertura democrática era e continua a ser necessária não só para atender as necessidades políticas, mas, também, para enfrentar os problemas econômicos".

O referido Editorial termina com duas afirmações magistrais:

1º — O primado da economia sobre o político e o social é um ângulo da visão marxista e do Estado totalitário;

2º — A eleição da política como razão superior é a base e a garantia da nossa oportunidade democrática.

Transcrevo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste pronunciamento o referido Editorial.

O outro ponto a destacar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é comentar, também, o Editorial do *Jornal do Brasil* intitulado "Equação Democrática", no qual o pensamento daquele periódico coincide com o nosso totalmente, quando faz afirmações como estas: "Os representantes da Arena reivindicam liberdade partidária para apoiarem o Governo. Por outras palavras: recusam a opção monopolista do Partido único."

Afirma ainda, Sr. Presidente, Srs. Senadores: "Nenhum Governo precisa ter um só Partido para dispor de maioria — no Congresso". Adiante afirma o Editorial do *Jornal do Brasil* Equação Democrática, com absoluta precisão. "Regimes Democráticos não têm Partidos", e eu digo, o senhor Presidente jurou fazer deste País uma democracia, sem restrições. O *Jornal do Brasil* com acerto diz: "Governos também não fazem nem tem Partidos" o fato verdadeiro democrático é ao contrário ou seja: "Os Partidos é que se formam como expressão da vontade social e formam governos, etc... Adiante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, confirma o que julgamos certíssimo... Só eleições diretas, portanto, levam os Partidos ao Governo, etc.

Finalmente, repetindo o editorial que transcrevemos neste pronunciamento ousou dizer:

"A equação democrática brasileira pede Partidos e eleições diretas o mais cedo possível".

Seguem Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que constem dos Anais e da História Política do Brasil, os dois Editoriais citados neste pronunciamento do *Jornal do Brasil* do Rio:

Jornal do Brasil

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1979

PRIMADO DA POLÍTICA

Estabeleceu-se no Brasil o primado do político sobre o econômico. Quem afirma que a abertura não será sacrificada à economia é o Ministro do Planejamento, Sr. Antônio Delfim Netto.

É uma definição política.

Daqui por diante, se ainda havia dúvida, ninguém pode mais alegar que o Governo não esteja comprometido com a abertura. A prova pública é esse novo compromisso que admite o sacrifício do programa econômico, se isso for do interesse da abertura democrática.

A prioridade do Presidente da República — lembra o Ministro do Planejamento — é a construção de um sistema politicamente aberto. Com um sistema aberto pode-se passar à edificação de uma sociedade e de um Governo estruturalmente democráticos.

Caem por terra, em consequência, as alegações de que o programa político deve ceder sua prioridade às correções econômicas e financeiras.

Exatamente porquês voltamos as costas à visão dos Governos fechados, as soluções políticas reassumem a importância maior.

A abertura democrática era e continua a ser necessária não só para atender as necessidades políticas mas, também, para enfrentar os problemas econômicos. As sociedades abertas mostraram-se sempre mais eficientes em enfrentar os problemas econômicos porque podem mobilizar o apoio consciente da maioria. As sociedades fechadas e os Governos totalitários apenas podem impor, mas não conhecem adesões.

A prova de que os regimes fechados não resolvem problemas econômicos é a quantidade de dificuldades com que se defronta o Governo. A abertura já encontrou os problemas legados pelo arbítrio e, para resolvê-los, dispõe-se a conseguir a participação consciente de toda a sociedade. É uma nova etapa dentro da abertura.

A ação política será o instrumento para operar-se qualquer sacrifício e para administrar os benefícios que venham a resultar do esforço de todos.

Marca um momento culminante de nossa evolução histórica a afirmação do Ministro Delfim Netto de que a abertura política está dispensada de pagar qualquer preço pela recuperação econômica.

O primado da economia sobre a política e o social é um ângulo da visão marxista e do Estado totalitário. A eleição da política como razão superior é a base e a garantia da nossa oportunidade democrática.

Equação Democrática

Os representantes da Arena reivindicam liberdade partidária para apoiarem o Governo. Por outras palavras: recusam a opção monopolista do Partido único. Nenhum Governo precisa ter um só Partido para dispor de maioria no Congresso. Nada impede que se forme a base de apoio federal sobre correntes que divirjam no plano regional.

Portanto, a tese do Partido único tem muito de interesses remanescentes do regime fechado. É uma tentativa retardatária de resolver situações regionais que a eleição indireta dos governadores veio agravando cada vez mais.

A maioria com que precisa contar o Governo, no Congresso Nacional, não pode estar submetida à instabilidade das relações entre grupos políticos estaduais. Num só Partido a frequência desses atritos seria muito maior.

Legítima e necessária é esta revolta dos mansos da Arena. Não é possível que o Governo deixe de considerar a diversidade de interesses que se escondem à sombra da reforma partidária para simular fumaças de princípios e idéias que estão longe de representar.

A oportunidade é única: o Governo não terá outra tão favorável para proceder a uma geral arrumação representativa. Por que entregar-se às mãos de uns poucos e restringir apoio, quando pode ampliar sua base de sustentação? A reforma não pode ser um jogo sem sentido. Os futuros Partidos precisarão ter tudo que os dois atuais não tiveram pelo decreto de nascimento. Nem adquiriram em 15 anos de fingimento representativo e simulação política.

A Arena não está unida na hora da reforma. Mas também não foi unida durante a sua existência de servilismo. Apenas evitou a cisão pública por falta de alternativa: era proibido até mudar de Partido.

A reforma adquire importância decisiva: dela dependerá, em larga margem, a possibilidade de virmos a ser uma democracia representativa. Autenticidade representativa e legitimidade política são componentes que só os Partidos podem introduzir.

Pela via obscura e tortuosa do loteamento político, entretanto, amesquinha-se a abertura. A abertura comporta riscos. Entenda-se por riscos, entretanto, aqueles que não inseparáveis da prática de qualquer democracia. Isto é, a rotatividade e a alternância do Poder. Sem que candidatos, idéias e Partidos de oposição possam chegar ao Governo, vive-se num regime que, tenha o nome que tiver, não é democracia.

Regimes democráticos não têm Partidos. Na diversidade partidária todos os Partidos políticos expressam o regime. Governos também não fazem nem têm Partidos: os Partidos é que se formam como expressão da vontade social e formam Governos no momento

em que se tornam detentores da preferência da maioria. Só eleições diretas, portanto, levam os Partidos ao Governo, quando fazem vitoriosos seus candidatos.

A equação democrática brasileira pede Partidos e eleições diretas o mais cedo possível.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores,

Alegria-me comunicar à Casa e à Nação que o florescente Município acreano de Sena Madureira, está comemorando nesta data seus 75º aniversário de fundação, portanto, suas bodas de diamante.

Seu fundador foi o então Coronel, — depois Marechal José Siqueira de Menezes, que em 1904, nesta data, materializou os anseios dos desbravadores que se fixaram naquela área do rio Purus e o nome de Sena Madureira foi em homenagem ao bravo militar que lutou pela implantação da República.

Hoje, decorridos 75 anos, Sena Madureira é um próspero município que tem enriquecido com sua produção de borracha, castanha e cereais a pauta econômica do Estado do Acre. Por esse grato evento foi que encaminhei mensagem congratulatória ao povo e autoridades do município a qual faz parte deste meu registro para que, através dos anais do Senado, se eternizem meus louvores aos sena-madureirenses.

Mensagem

O dia 25 de setembro de 1904 tem o significado dos grandes acontecimentos da história acreana, pois há 75 anos era inaugurada a presença federal nessa área e fundada Sena Madureira pelo inolvidável Coronel José Siqueira de Menezes. O seu ato foi a sublimação do desejo dos bravos nordestinos que enfrentando o desconhecido com "ímpeto quase guerreiro" adentraram-se no Purus em busca da nova esmeralda, representada pela borracha e assim chanfaram os marcos civilizatórios em toda essa região nascendo o florescente povoado que logo chamar-se-ia Sena Madureira, homenagem do fundador da cidade à figura ímpar do militar que lutou pela República. E na mata virgem, cobrindo o terreno, existia apenas uma barraca como símbolo da presença humana, de onde despontou essa bela, acolhedora e florescente cidade Pérola do Purus, símbolo do esforço e sacrifícios dos brasileiros de ontem que com invulgar pertinácia dignificaram o nome do Brasil nesse então inóspito e distante rincão da Pátria.

Nesse dia do Reconhecimento, da gratidão e da lembrança da memorável data, volvo meu pensamento àqueles dias difíceis e reafirmo quão árdua foi a tarefa dos nossos desbravadores mas cheia de civismo que contribuiu para superar toda sorte de óbices surgidos em sua caminhada, porque acima do interesse pessoal estava o nome sagrado do Brasil.

Ontem Sena Madureira como povoado passava a enriquecer a constelação dos Departamentos do velho Território, até se alcançar a honrosa categoria de Estado, fruto do trabalho imortal de José Guimard dos Santos, colega do outro bravo que foi José Siqueira de Menezes.

Que as alegrias das comemorações de hoje continuem pelos anos afora, são os votos que formulo ao povo sena-madureirense através de suas excelentíssimas autoridades como o dinâmico Prefeito Ulisses Modesto, do Presidente da Câmara de Vereadores, Aginaldo Chaves e ilustres pares, e do Poder Judiciário representado pela Meritíssima Juíza, Dra. Eva Evangelista.

Ao novel jornal portador desta Mensagem, 25 de Setembro, iniciativa do seu idealizador Jessé Feitosa, as minhas congratulações. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, já convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1979 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 519, de 1979), que suspende a execução dos artigos 172 e 173 da Lei nº 1.442, de 17 de dezembro de 1966, do Município de Botucatu — São Paulo.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1979 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 566, de 1979), que autoriza a alienação de terras públicas, no Município de São Félix do Xingu — PA, à construtora Andrade Gutierrez S/A, para implantação de projetos de colonização, tendo

PARECERES, sob nºs 567 e 568, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)

ATA DA 167ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barbosa — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 352, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1979, que institui contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1979. — Jarbas Passarinho, Líder da ARENA — Humberto Lucena, Líder do MDB — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 353, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requiero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1974 (nº 1.573/75, naquela Casa), que institui o Código de Menores, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1979 — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 354, DE 1979

Nos termos Regimentais, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1976, de minha autoria, que “dispõe sobre estabelecimentos que lidam com sangue humano e seus derivados, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1979 — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1979 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 519, de 1979), que suspende a execução dos artigos 172 e 173 da Lei nº 1.442, de 17 de dezembro de 1966, do Município de Botucatu — São Paulo.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

O Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1979

Suspende a execução dos artigos 172 e 173 da Lei nº 1.442, de 17 de dezembro de 1966, do Município de Botucatu — São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E suspenda por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 5 de abril de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.528-1, do Estado de São Paulo, a execução dos artigos 172 e 173 da Lei nº 1.442, de 27 de dezembro de 1966, do Município de Botucatu, naquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1979 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 566, de 1979), que autoriza a alienação de terras públicas, no Município de São Félix do Xingu-PA, à Construtora Andrade Gutierrez S/A, para implantação de projetos de colonização, tendo

PARECERES, sob nºs 567 e 568, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Agricultura**, favorável, com voto vencido do Senador José Richa.

Em discussão o projeto.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É realmente estranhável — e V. Exª há de me desculpar — que uma matéria tão importante como esta, e altamente discutível, seja colocada na pauta de uma sessão extraordinária do Senado, às 18 horas e 30 minutos, em que nós sabemos que a frequência não é das melhores.

Gostaria de deixar consignada, aqui, esta minha estranheza e dizer que fatos como este aconteceram, e muito, agora há pouco, no Estado de Mato Grosso, onde estive há poucos dias, sobretudo no Município de Barra do Garças, onde as chamadas colonizadoras adquiriram do Estado e da União terras a preços ridículos, baixíssimos, para as revenderem, posteriormente, aos colonos, em lotes, a preços elevados, enriquecendo, mais uma vez, uma

casta minoritária deste País que costuma fazer, quer da grilagem, quer da exploração da boa fé e da vontade de trabalhar e produzir do brasileiro, uma mina de ouro para o seu enriquecimento cada vez maior.

Coloco-me contrário a esse projeto. Realmente, ele precisa ser mais discutido, profundamente discutido; e não o foi. Gostaria de consignar, aqui, o meu voto contrário a toda uma pretensão como essa, que pretende concentrar, nas mãos de uma empresa apenas, 400 mil hectares de terras no Estado de V. Exª, no Estado do Pará. Ao mesmo tempo, inclui-se na justificativa que esta empresa, durante o prazo de seis anos, ou no prazo de seis anos, se obriga à construção de não sei quantos quilômetros de estradas, de não sei quantos milhares de metros cúbicos de movimentação de terras, de organização de serviços básicos de educação etc. quando, na verdade, nós sabemos que na esmagadora maioria dos casos continuam essas populações desassistidas, desamparadas, sem nenhuma espécie de assistência, relegadas à sua própria sorte, entregues à sua própria sorte. Depois, retornam para os grandes centros, frustradas, decepcionadas; vão engrossar, cada vez mais, as populações marginalizadas das megalópoles brasileiras.

Consigno, portanto, o meu voto contrário a esta matéria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Continua em discussão a matéria.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

O SR. MOACYR DALLA (ARENA — ES) Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A matéria tramitou normalmente em todas as comissões desta Casa, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Agricultura. O Senhor Presidente agiu estritamente, dentro dos preceitos constitucionais. Parece-nos que a colocação desta matéria, numa sessão extraordinária do Senado, não quer dizer, absolutamente, falta nenhuma da nossa Liderança, mas sim, porque é evidente, que deveriam estar presente todos os Srs. Senadores, tanto da ARENA como do MDB.

A Aliança Renovadora Nacional dá pleno apoio ao projeto, eis que está formalizado dentro dos preceitos constitucionais.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Sr. Presidente, peço a V. Exª, verificação de votação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Vai-se proceder à verificação de votação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sendo evidente a falta de número para votação, deixa-se de fazer a verificação.

A matéria ficará adiada.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A preocupação de bem me desincumbir dos deveres inerentes ao mandato popular desde cedo me ensinou a necessidade de persistir até que qualquer problema com que nos preocupemos seja, de fato, solucionado. E com redobrada razão assim procedo no tocante a apelos e reclamações quase sempre candentes que me são feitos através da numerosa correspondência que recebo, diariamente, não só do meu Estado como de quase todo o País.

O fato de não disporem os parlamentares do poder de decisão, não me dispensa de bater-me em favor de injustiçados que a mim se dirigem, aos quais devo ao menos, até mesmo por questão de solidariedade humana, a atenção de focalizar seus problemas desta tribuna, remetendo suas reclamações, seus protestos, seus apelos às autoridades responsáveis, aquelas que podem, em vez de injustiças e discriminações, fazer a necessária justiça.

Eis por que venho, mais uma vez, aludir à Rede Ferroviária Federal, a cuja direção tenho dirigido tantos apelos, e que não me canso de renovar. Enquanto prosseguirem situações merecedoras de correção, para resguardo da justiça e do império da lei, é necessário apontar erros e reclamar soluções.

“Os funcionários da Rede Ferroviária Federal que não fizeram opção para o FGTS estão passando muitíssimas privações juntamente com suas famílias. Ficaram encostados pela Rede, ganhando um salário baixíssimo

sem trabalhar, conseqüentemente dando prejuízo à Nação e obrigados a passarem fome”.

É trecho de uma de diversas cartas que me foram enviadas por antigos funcionários da Rede, castigados com incrível impiedade porque não optaram pelo regime da CLT, segundo direito que lhes é plenamente assegurado pela lei. Numerosas as vezes que já abordei o assunto, insistindo sobre a necessidade de se pôr fim a um arbítrio que desafia a lei e o sentimento de humanidade. Estamos diante de um procedimento que não pode ser tolerado, pois é inadmissível que órgãos e empresas públicas afrontem as leis.

Noutra carta, o missivista comprova a sua própria situação: com 27 anos de serviço, tendo exercido funções de chefia, está percebendo Cr\$ 3.600,00 por mês, enquanto seus colegas de igual situação ganham Cr\$ 15 mil. Apenas porque não quis optar pelo regime da CLT, segundo, repita-se, lhe assegura a lei. Isso não se dá apenas com a Rede Ferroviária Federal, mas com várias outras empresas públicas, tais como EBCT.

Sr. Presidente, são situações muitas vezes extremamente dolorosas, que urge sanar. Para elas peço a atenção do Presidente da República e do Diretor-Geral do DASP, a fim de que não permitam continue essa afronta à lei e à humanidade, até mesmo para resguardo da imagem do próprio Governo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 340, de 1979, do Senador Franco Montoro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do documento oferecido às autoridades do País pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 343, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Conferência realizada pelo Senador Luiz Viana Filho, sobre o ex-Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, em 19 de setembro de 1979.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 350, de 1979, do Senador Henrique de La Rocque, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 54, 59 e 63, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, introduzindo alterações na Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a segurança nacional, estabelece a sistemática para o seu processo de julgamento, e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 352, de 1979, dos Líderes Humberto Lucena e Jarbas Passarinho, solicitando urgência, nos termos do artigo 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que institui contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos, e dá outras providências.

— 5 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1979, do Senador Murilo Badaró, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 496 a 498, e 547, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º-pronunciamento: pela constitucionalidade de e juridicidade do projeto; 2º-pronunciamento: pela inconstitucionalidade da Emenda de Plenário, com voto vencido dos Senadores Franco Montoro, Nelson Carneiro, Cunha Lima e Tancredo Neves;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Finanças, favorável.

— 6 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 542, de 1979), da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1978 (nº 4.697/78, na Casa de origem), que dispõe sobre a fixação e alteração do número de vagas nos cursos superiores de graduação e dá outras providências.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1974 (nº 1.573/75, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que institui o Código de Menores, tendo

PARECER, sob nº 571, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1979 (nº 3.324/77, na Casa de origem), que regulamenta o estabelecimento e o funcionamento de jardins zoológicos e de zoológicos e determina outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 511, de 1979, da Comissão

— de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

MESA**Presidente**

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**Líder**

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aloysio Chaves

José Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Júnior

Moacyr Dalla

Murilo Badaro

Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**Líder**

Paulo Brossard

Vice-Líderes

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Maura Benevides

Orestes Quercia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Anexo II — Terreo

Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hipertt

Local: Anexo II — Terreo

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelasio Vieira

Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	

MDB

1. Evelasio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes**ARENA**

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides
1. Marcos Freire
2. Humberto Lucena

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque

1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves

2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvidio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaro
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

Suplentes**ARENA**

1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lazaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro
1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jesse Freire

Vice-Presidente: Lazaro Barboza

Titulares

1. Jesse Freire
2. José Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaro
7. Benedito Ferreira

Suplentes**ARENA**

1. José Guimard
2. Tarso Dutra
3. Benedito Canelas
4. Moacyr Dalla

MDB

1. Itamar Franco
2. Lazaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides
1. Henrique Santillo
2. Roberto Saturnino
3. Gilvan Rocha

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Itamar Franco

Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jesse Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

Suplentes**ARENA**

1. Helvidio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo

MDB

1. Roberto Saturnino
2. Itamar Franco
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon
1. José Richa
2. Orestes Quercia
3. Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares

Suplentes

ARENA

1. João Calmon
2. Tarso Dutra
3. Jutahy Magalhães
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Eunice Michiles

1. José Lins
2. Arnon de Mello
3. Jorge Kalume
4. Pedro Pedrossian

MDB

1. Adalberto Sena
2. Evelasio Vieira
3. Franco Montoro

1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima

Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Raimundo Parente
2. Arnon de Mello
3. Lomanto Júnior
4. Affonso Camargo
5. Vicente Vuolo
6. Alberto Silva
7. Amaral Furlan
8. Jorge Kalume
9. Jutahy Magalhães
10. Mendes Canale

1. Saldanha Derzi
2. Henrique de La Rocque
3. Jessé Freire
4. José Sarney
5. Milton Cabral
6. José Guimard

MDB

1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Roberto Saturnino
4. Amaral Peixoto
5. Pedro Simon
6. Mauro Benevides
7. Teotônio Vilela

1. Paulo Brossard
2. Marcos Freire
3. Lázaro Barboza
4. José Richa

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvidio Nunes

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Lenoir Vargas
2. Helvidio Nunes
3. Jessé Freire
4. Moacyr Dalla
5. Henrique de La Rocque
6. Aloysio Chaves

1. Jutahy Magalhães
2. Raimundo Parente
3. Eunice Michiles
4. Benedito Canelas

MDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

1. Nelson Carneiro
2. Marcos Freire

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Luiz Cavalcante
2. Milton Cabral
3. Alberto Silva
4. Arnon de Mello

1. Affonso Camargo
2. João Calmon
3. Jutahy Magalhães

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco
3. Henrique Santillo

1. Gilvan Rocha
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Saldanha Derzi
3. Mendes Canale

1. João Calmon
2. Murilo Badaro
3. José Sarney

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena

1. Hugo Ramos

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Lomanto Junior

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Bernardino Viana
3. Saldanha Derzi
4. Lomanto Junior
5. Mendes Canale
6. Aderbal Jurema
7. Almir Pinto
8. Lenoir Vargas
9. José Sarney

1. Aloysio Chaves
2. Pedro Pedrossian
3. Henrique de La Rocque
4. José Guimard
5. Luiz Cavalcante
- 6.

MDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves

1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides
3. Leite Chaves

Assistente: Cândido Hipperth — Ramais 301-313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha

Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Lomanto Junior
2. Almir Pinto
3. Alberto Silva
4. José Guimard

1. Saldanha Derzi
2. Jorge Kalume
3. Benedito Canelas

MDB

1. Gilvan Rocha
2. Henrique Santillo
3. Jaison Barreto

1. José Richa
2. Adalberto Sena

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume

Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Jorge Kalume
2. Luiz Cavalcante
3. Murilo Badaro
4. Benedito Ferreira

1. Raimundo Parente
2. Amaral Furlan
3. José Guimard

MDB

1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria
3. Hugo Ramos

1. Cunha Lima
2. Jaison Barreto

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carneiro

Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Raimundo Parente
2. Henrique de La Rocque
3. Bernardino Viana
4. Alberto Silva

1. Affonso Camargo
2. Pedro Pedrossian
3. Aderbal Jurema

MDB
 1. Evandro Carreira 1. Orestes Quercia
 2. Humberto Lucena 2. Evelasio Vieira
 3. Lazaro Barbosa

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
 E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
 (7 membros)**

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
 Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
 2. Vicente Vuolo
 3. Pedro Pedrossian
 4. Afonso Camargo

Suplentes

ARENA

1. Passos Pôrto
 2. Lomanto Junior
 3. Alberto Silva

MDB

1. Evandro Carreira
 2. Lazaro Barbosa
 3. Orestes Quercia

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
 E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
 Local: Anexo II — Terreo
 Telefone: 225-8505 — Ramal 303
 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
 3) Comissões Especiais e de Inquerito, e
 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentaria (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				

SOCIEDADES ANÔNIMAS

E MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Quadros comparativos anotados

Comparação, dispositivo por dispositivo, da Lei nº 6.404, de 15-12-76, ao Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-40 — Sociedades por ações.

Confronto entre a Lei nº 6.385, de 7-12-76, que "dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários" e a legislação anterior que disciplinava o mercado de capitais — Lei nº 4.728, de 14-7-65.

Notas explicativas: histórico das alterações e legislação correlata.

Edição: julho de 1977



PREÇO:
Cr\$ 80,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

**3ª edição
agosto de 1978**

— Código Eleitoral, Lei das Inelegibilidades, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei de Transporte e Alimentação e Lei das Sublegendas: textos vigentes e consolidados com índices alfabéticos e remissivos.

Íntegra da legislação alteradora, citada e correlata.

**300 páginas
PREÇO: Cr\$ 55,00**

SUPLEMENTO — Instruções do Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 1978 (com índice temático).

**124 páginas
PREÇO: Cr\$ 25,00**

Pedidos pelo Reembolso Postal
para Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Edif. Anexo I
70160 — BRASÍLIA — DF

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

EDIÇÃO: 1976

2 tomos

Preço:
Cr\$ 150,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*** QUADRO COMPARATIVO ***

Foi lançada a 3ª edição revista e atualizada da Constituição da República Federativa do Brasil — Quadro Comparativo, obra da SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

A publicação apresenta a comparação, dispositivo por dispositivo, do texto constitucional vigente à Constituição do Brasil de 1967 e à Carta de 46, com 123 notas explicativas e índices sistemático e analítico-remissivo.

A obra, com 348 páginas, pode ser obtida pelo reembolso postal ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), devendo o pedido ser dirigido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00